



IRS

MOD. 3 2015

Novo IRS 2015



AGENDA



Novo IRS – ENQUADRAMENTO GERAL



DEDUÇÕES À COLETA EM IRS



SIMULADOR DE IRS, DEMONSTRAÇÃO E
CONSULTA À LIQUIDAÇÃO



CERTIDÃO DE DISPENSA MODELO 3



MODELO 3 – ROSTO E ANEXOS

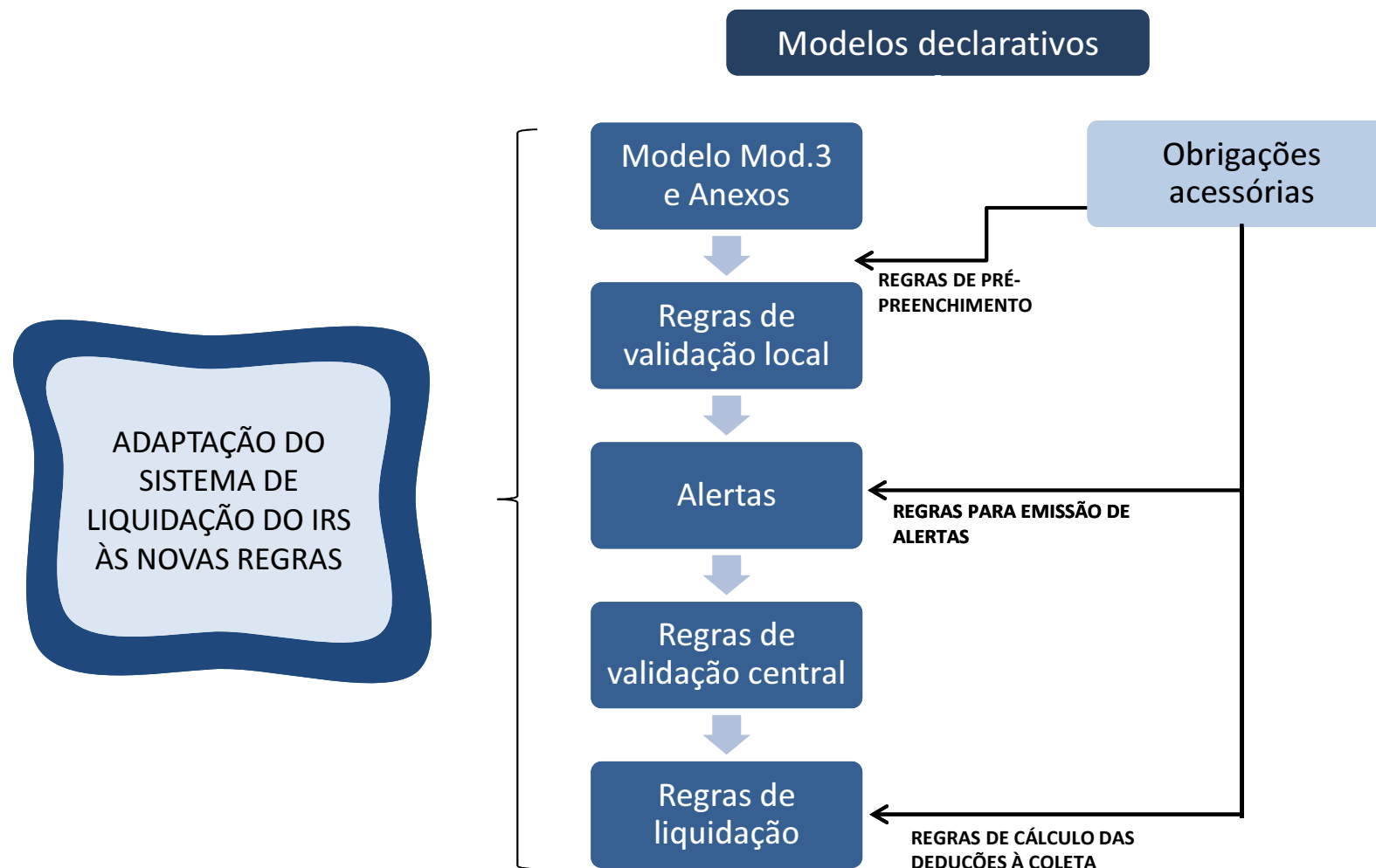


SICAU E SIRE

ENQUADRAMENTO GERAL - TÓPICOS



ENQUADRAMENTO GERAL



ENQUADRAMENTO GERAL



- Pré-preenchimento
- Alertas em momento de submissão da declaração
- Controlo
- Cálculo automático de deduções à coleta

ENQUADRAMENTO GERAL - TÓPICOS



ENQUADRAMENTO GERAL - TÓPICOS

TRIBUTAÇÃO SEPARADA COM OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA

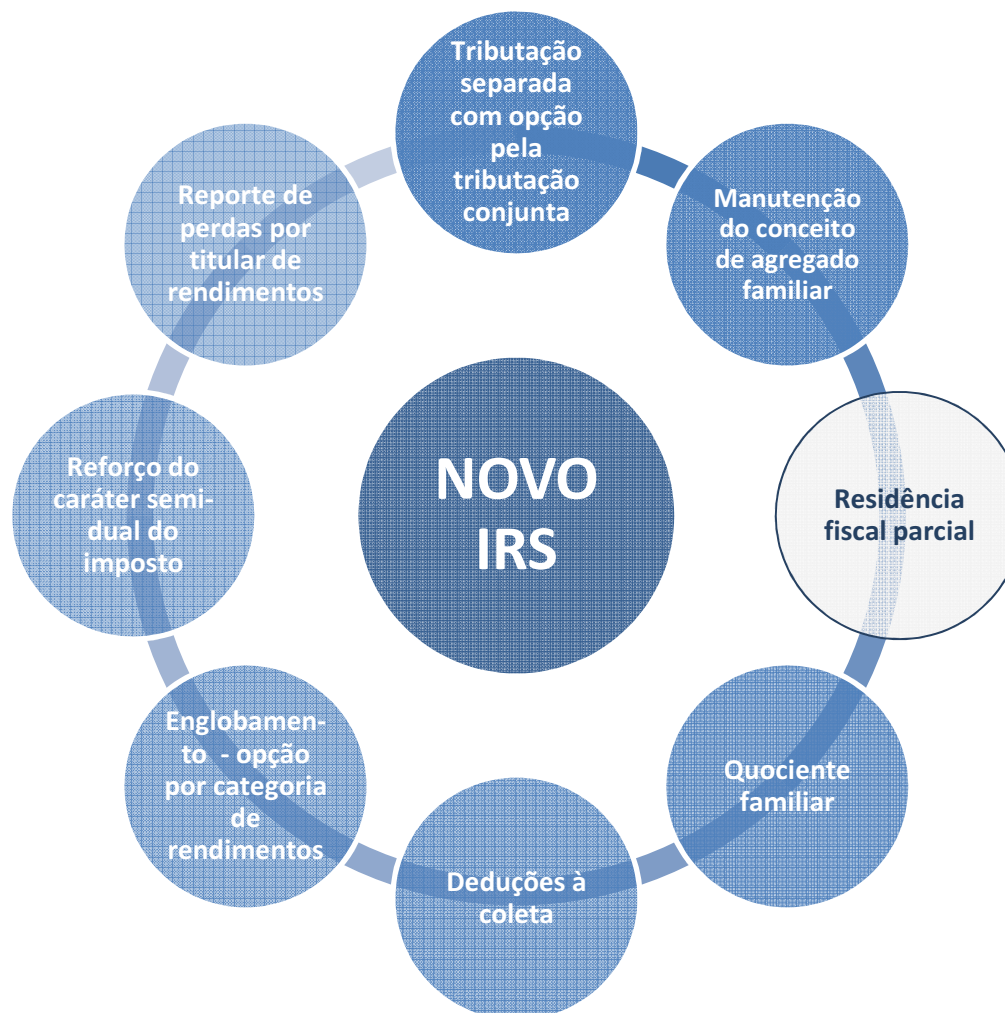
TRIBUTAÇÃO CONJUNTA

TRIBUTAÇÃO SEPARADA

- Em regra, 2 declarações para o mesmo agregado familiar
- Cônjuge ou unido de facto do SP é membro do agregado familiar
- O mesmo dependente (exceto guarda conjunta) pode constar de 2 declarações
- O mesmo dependente em guarda conjunta pode constar de 3 declarações
- O mesmo ascendente em comunhão de habitação pode constar em 2 declarações

- Opção exercida na declaração
- 1 única declaração para o mesmo agregado
- Ambos os cônjuges/unidos são SP
- Cada dependentes (exceto guarda conjunta) consta de uma única declaração
- Cada dependente em guarda conjunta pode constar em 2 declarações
- O mesmo ascendente em comunhão de habitação constar de uma única declarações

ENQUADRAMENTO GERAL - TÓPICOS



ENQUADRAMENTO GERAL - TÓPICOS

+ RESIDÊNCIA FISCAL PARCIAL

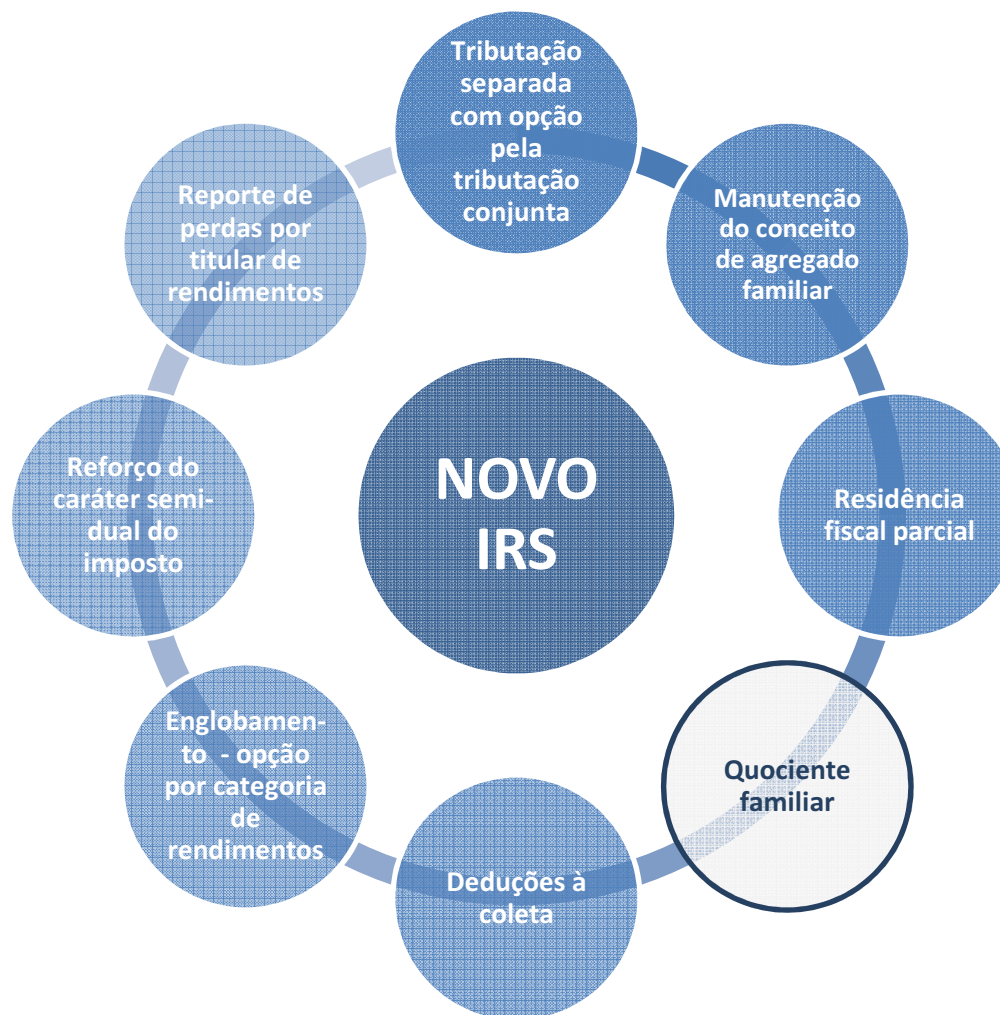
PRINCIPAIS IMPACTOS

- No mesmo ano podem existir 2 declarações para o mesmo SP
- Existindo 2 declarações o estatuto tem que ser diferente: residente e não residente
- Não pode existir qualquer sobreposição de dias nos períodos a que respeitam cada uma das declarações
- No caso de SP casados ou unidos de facto, só pode haver opção pela tributação conjunta se o período de permanência de ambos os cônjuges/unidos de facto for totalmente coincidente

PROBLEMAS

- Sobreposição de dias nos períodos invocados em cada uma das declarações
- Exercício indevido da opção pela tributação conjunta

ENQUADRAMENTO GERAL - TÓPICOS



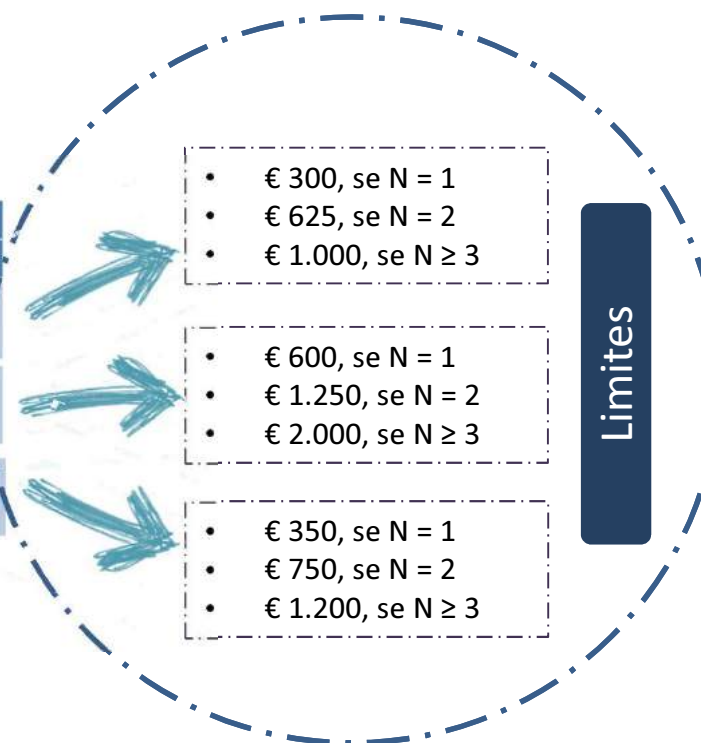
ENQUADRAMENTO GERAL - TÓPICOS

QUOCIENTE FAMILIAR

- Substituição do quociente conjugal pelo quociente familiar, nos seguintes termos:
 - ✓ Cada sujeito passivo = 1
 - ✓ Cada dependente ou ascendente = 0,3

		Sem dependentes ou ascendentes	Sem dependentes ou ascendentes
Casados ou Unidos de facto	Tributação separada	1	$1 + 0,15 \times N$
	Tributação conjunta	2	$2 + 0,3 \times N$
Não casados		1	$1 + 0,3 \times N$

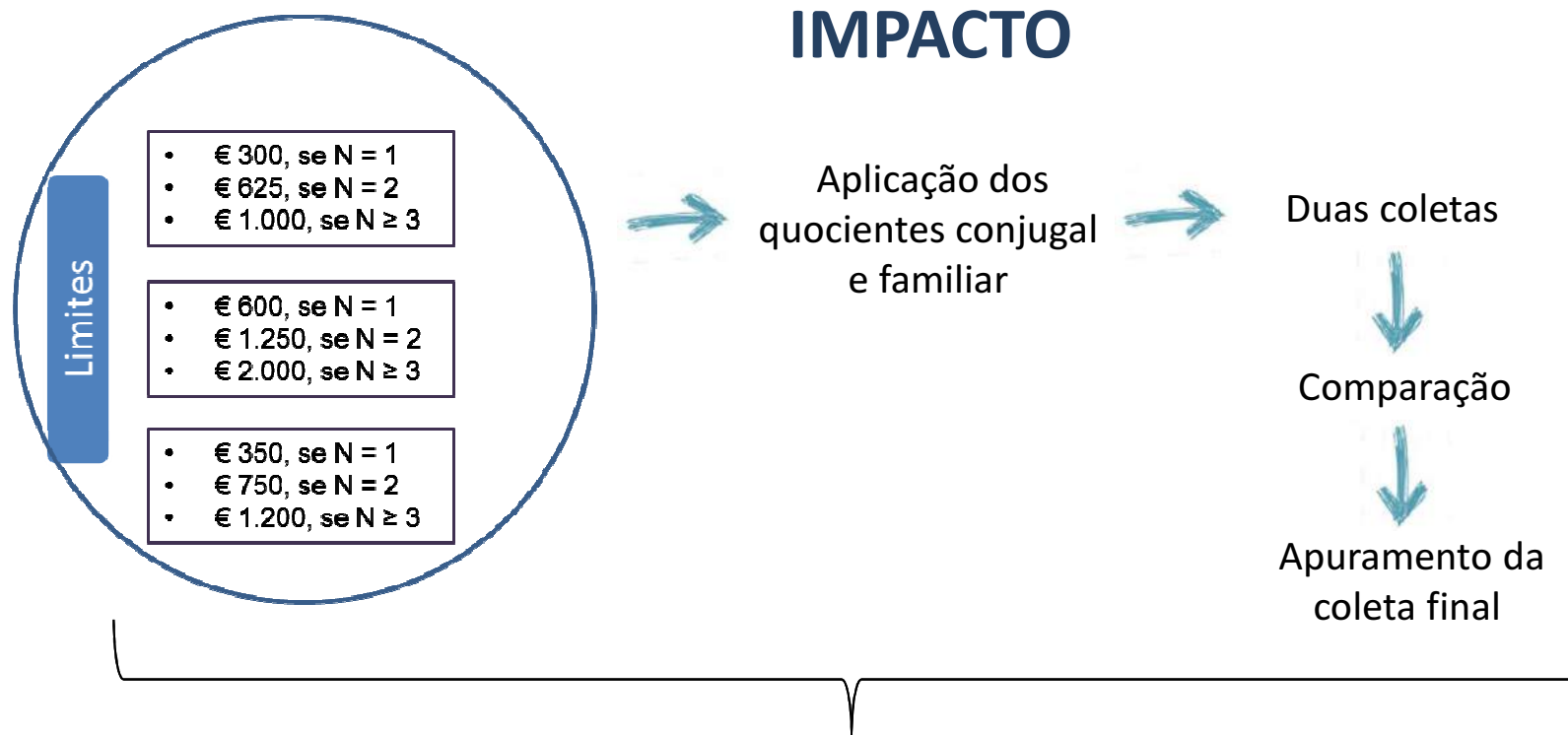
$N = n.º \text{ dependentes} + n.º \text{ de ascendentes em comunhão de habitação}$



ENQUADRAMENTO GERAL - TÓPICOS

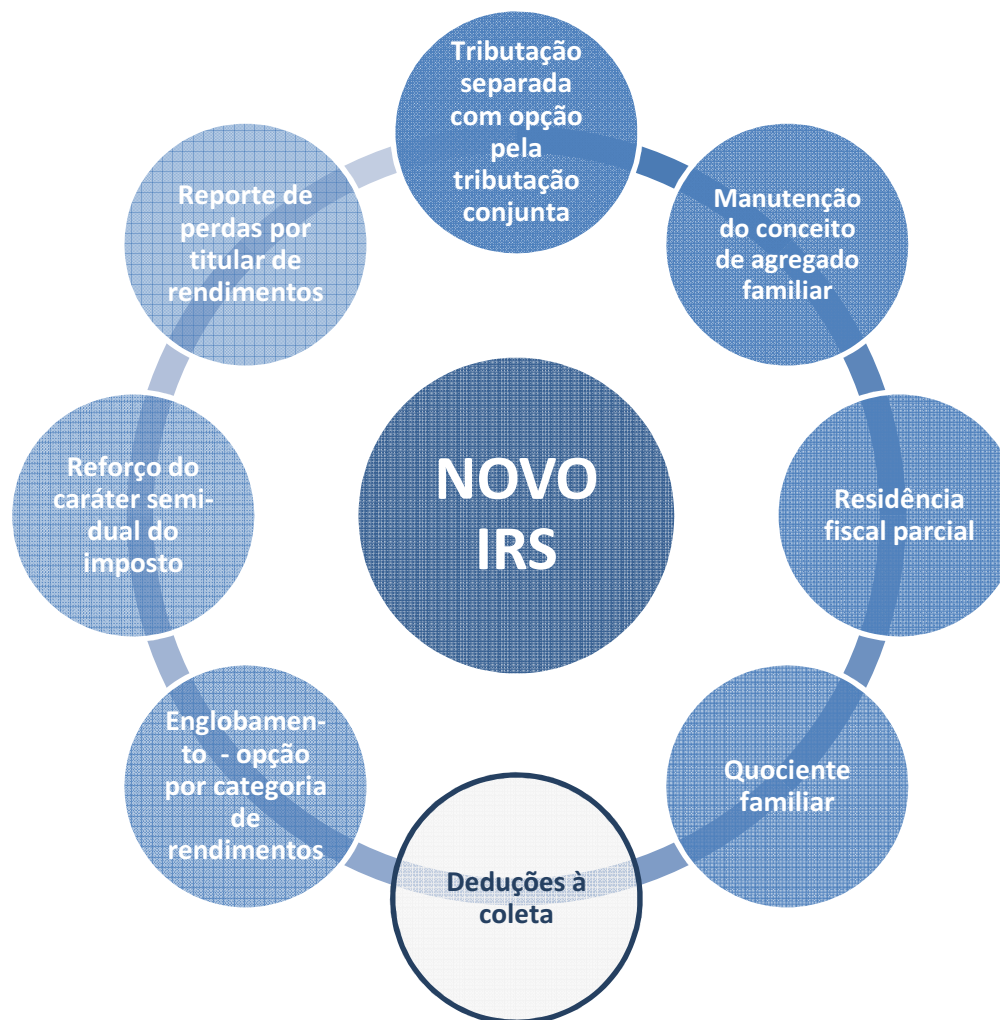
QUOCIENTE FAMILIAR

IMPACTO



AUMENTO DO TEMPO DE PROCESSAMENTO DA LIQUIDAÇÃO

ENQUADRAMENTO GERAL - TÓPICOS



ENQUADRAMENTO GERAL - TÓPICOS

DEDUÇÕES À COLETA

DEDUÇÕES FIXAS

- Dependentes
- Ascendentes em comunhão de habitação

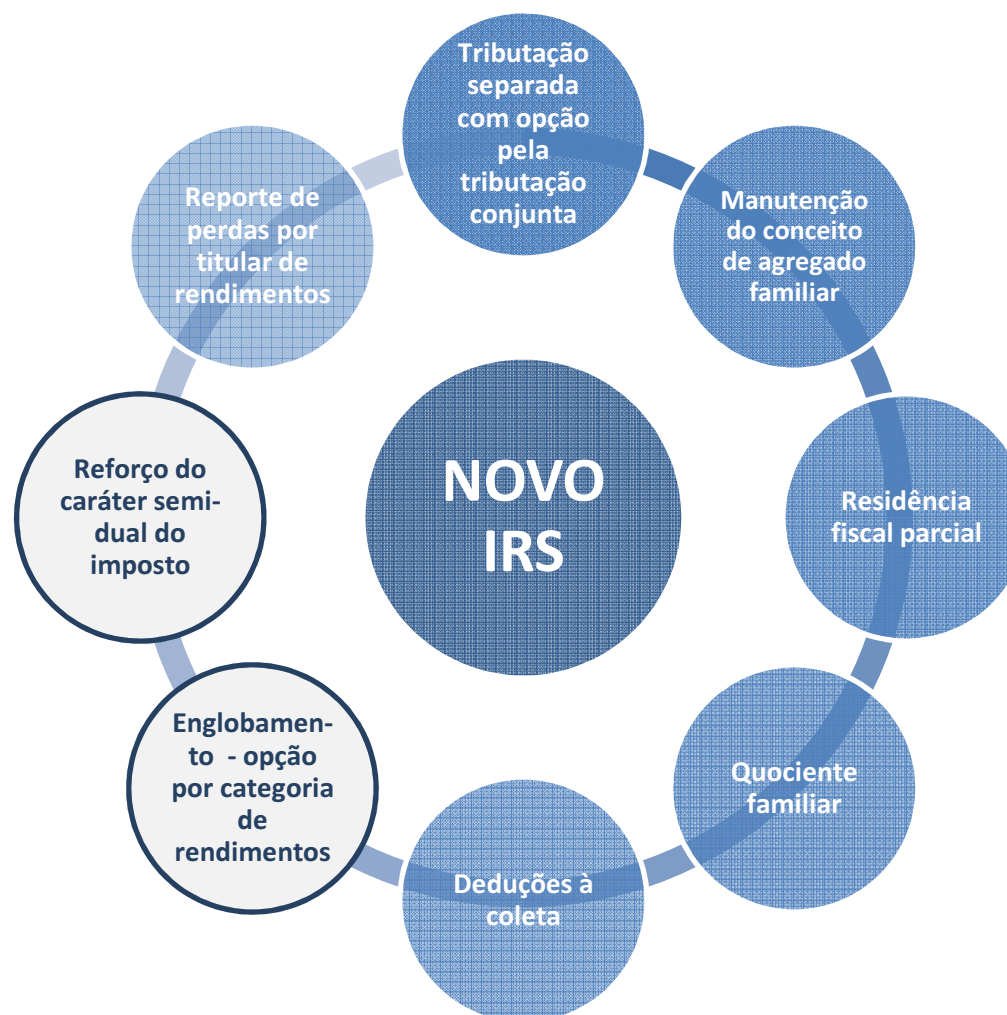
DEDUÇÕES RELATIVAS A
DESPESAS DO AGREGADO
COMUNICADAS À AT
(CÁLCULO AUTOMÁTICO)

- Despesas gerais familiares
- Saúde e seguros de vida
- Formação e educação
- Encargos com imóveis
- Exigência de fatura
- Encargos com lares

DEDUÇÕES RELATIVAS A
DESPESAS DECLARADAS
PELOS SUJEITOS PASSIVOS

- Pensões de alimentos
- Pessoas com deficiência
- Benefícios fiscais

ENQUADRAMENTO GERAL - TÓPICOS



ENQUADRAMENTO GERAL - TÓPICOS

ENGLOBAMENTO-OPÇÃO POR CATEGORIA DE RENDIMENTOS + REFORÇO DO CARÁTER SEMI-DUAL DO IMPOSTO

- A opção pelo englobamento só é comunicável aos rendimentos da mesma categoria
- Todos os rendimentos de capitais e as mais-valias mobiliárias estão sujeitos a tributação a taxas proporcionais (liberatórias ou especiais – em regra 28%)
- As pensões de alimentos são tributadas à taxa especial de 20%

**ASPETOS MAIS
RELEVANTES**

ENQUADRAMENTO GERAL - TÓPICOS



ENQUADRAMENTO GERAL - TÓPICOS

REPORTE DE PERDAS POR TITULAR DE RENDIMENTOS

**ANTES DA LEI DA
REFORMA**

- Apenas as perdas da Categoria B eram imputadas por titular
- Nos demais casos (categorias F e G), existindo agregado familiar
- as perdas eram imputadas ao agregado

**APÓS A LEI DA
REFORMA**

- Todas as perdas Imputadas por titular

**CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO
DAS PERDAS DO AGREGADO
PELOS RESPECTIVOS
TITULARES**



O NOVO IRS: DEDUÇÕES À COLETA



DEDUÇÕES À COLETA EM IRS

DEDUÇÕES À COLETA

DEDUÇÕES FIXAS

- Dependentes
- Ascendentes em comunhão de habitação

DEDUÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DO AGREGADO COMUNICADAS À AT (CÁLCULO AUTOMÁTICO)

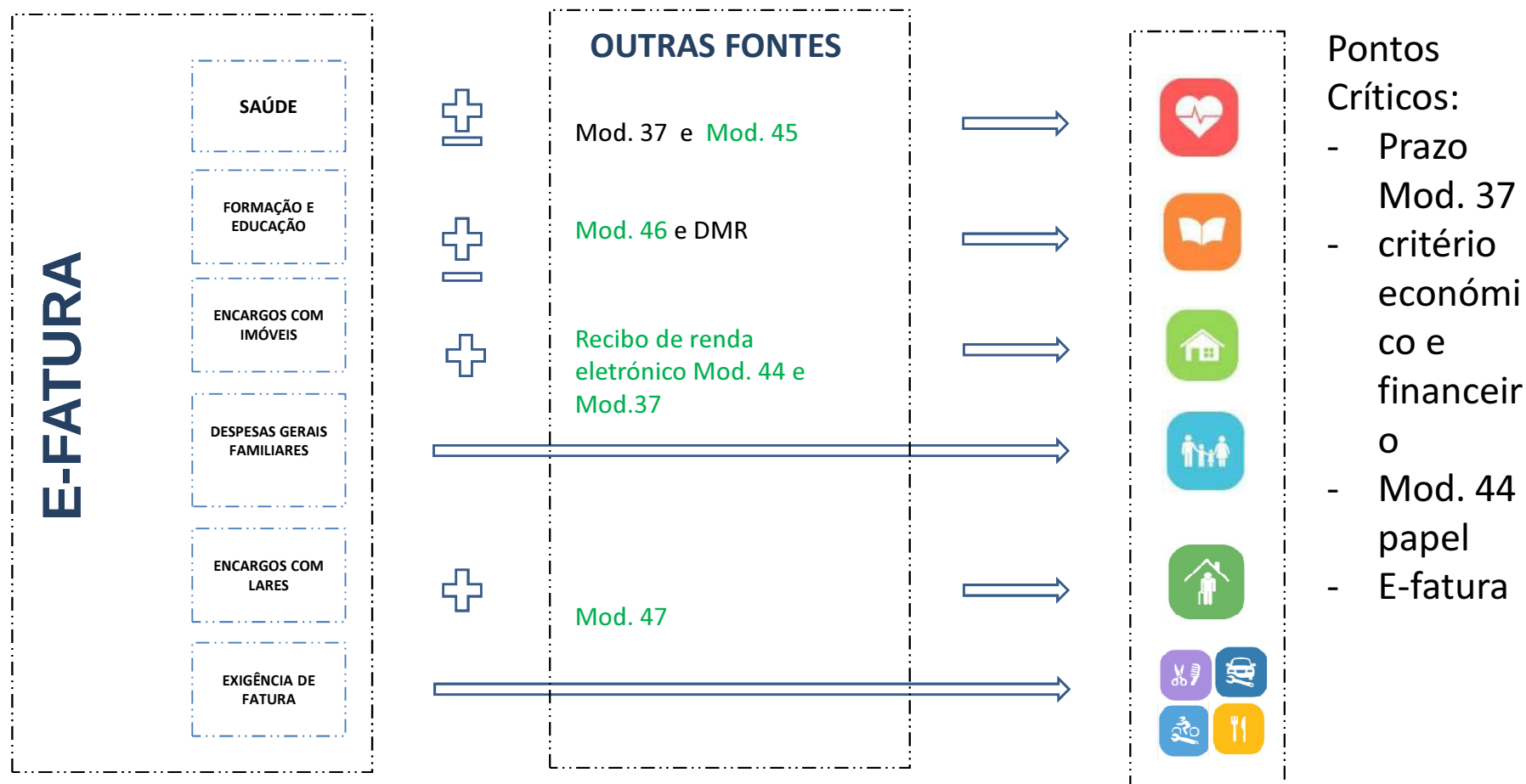
- Despesas gerais familiares
- Saúde e seguros de vida
- Formação e educação
- Encargos com imóveis
- Exigência de fatura
- Encargos com lares

DEDUÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DECLARADAS PELOS SUJEITOS PASSIVOS

- Pensões de alimentos
- Pessoas com deficiência
- Benefícios fiscais

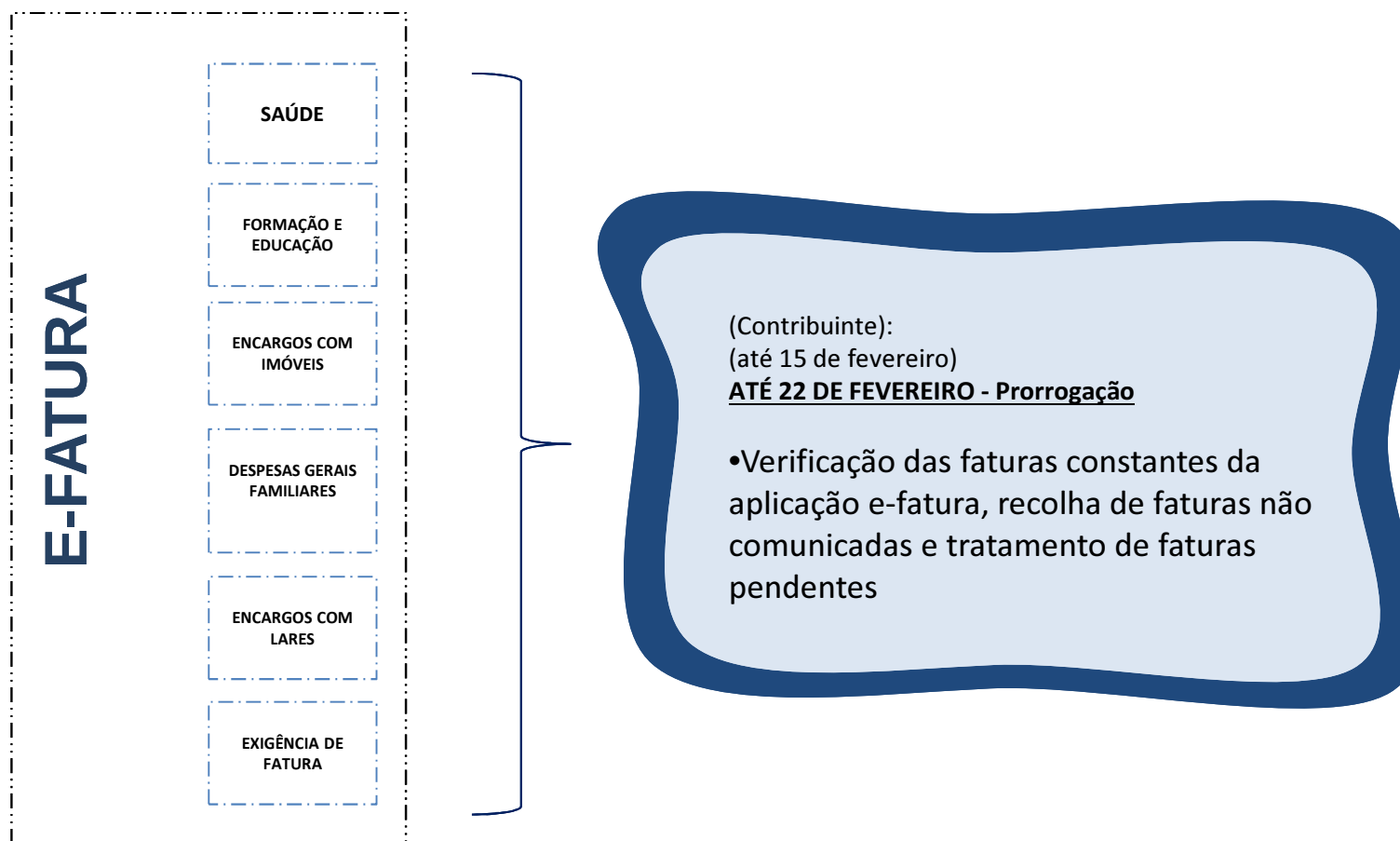
CÁLCULO AUTOMÁTICO DE DEDUÇÕES

Fase 1 – Analítica: por NIF



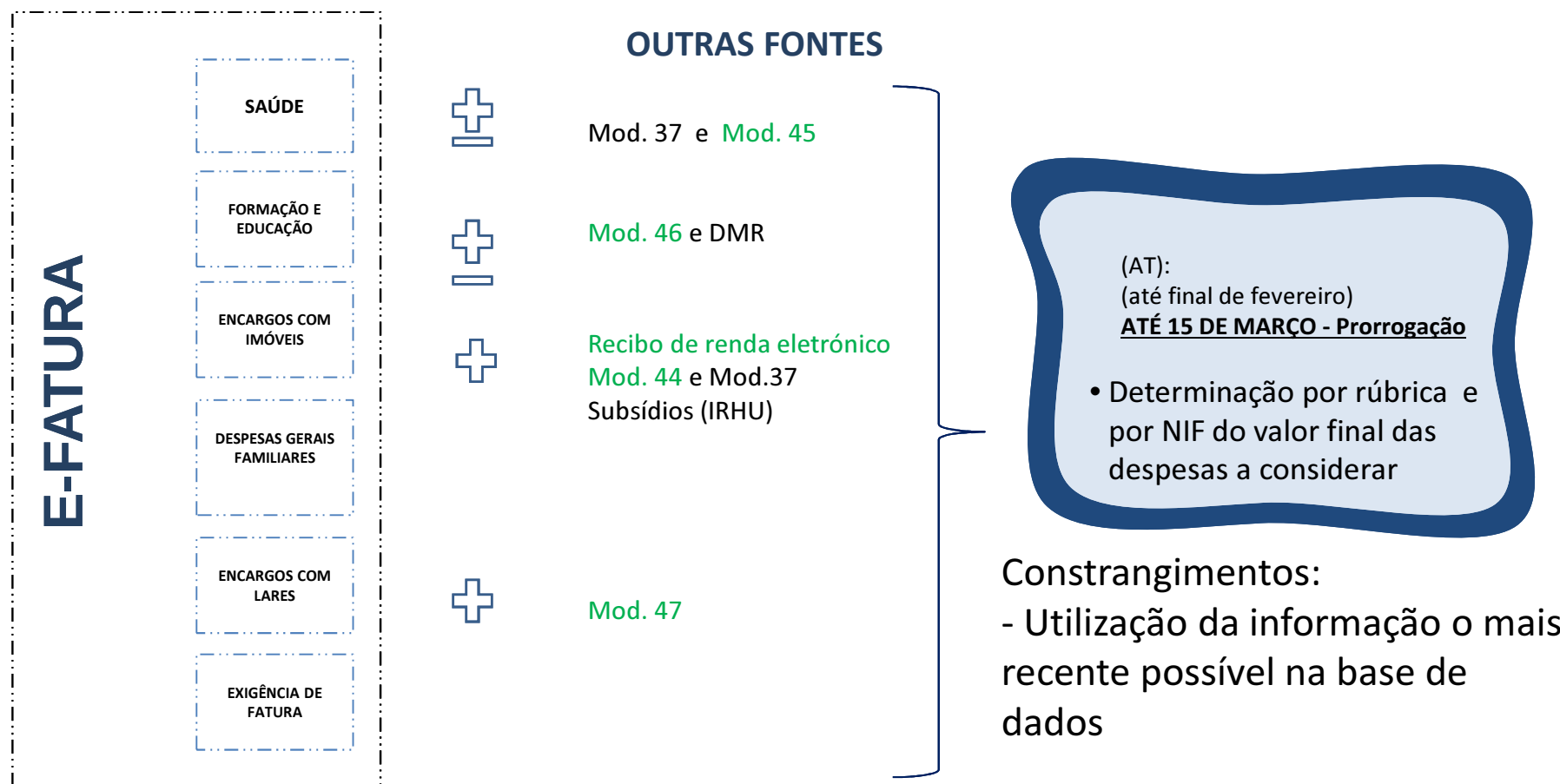
CÁLCULO AUTOMÁTICO DE DEDUÇÕES

Fase 1 – Analítica: por NIF



CÁLCULO AUTOMÁTICO DE DEDUÇÕES

Fase 1 – Analítica: por NIF



CÁLCULO AUTOMÁTICO DE DEDUÇÕES

Fase 1 – Analítica: por NIF



(AT):
(até final de fevereiro)
ATÉ 15 DE MARÇO – Prorrogação

- **Disponibilização, por NIF** e por rubrica/setor, do total das despesas que irão ser consideradas no cálculo das deduções à coleta :
“**DASHBOARD**”

(Contribuinte):
(de 1 a 15 de março)
DE 15 A 31 DE MARÇO - Prorrogação

- Reclamação do cálculo das despesas em caso de discordância com os valores apurados pela AT (SICAT)

Constrangimentos:

- Perceção das regras pelos contribuintes e agentes económicos
- Reclamação prévia vs. Q 6C Anexo H
- Necessidade de estabilização da informação constante do “*Dashbord*”

 MENU

IRS

[Consultar Despesas p/ Deduções à Coleta 2015](#)
[Entregar Declaração](#)
[Consultar Declaração](#)
[Obter Comprovativos](#)
[Download](#)
[Evolução Receitas \(IRS + IVA\)](#)
[FAQ](#)
[Outros Serviços](#)

IRS > Consultar Despesas p/ Deduções à Coleta 2015

Consultar Despesas para Deduções à Coleta do IRS 2015

Esta página destina-se à consulta das despesas que foram comunicadas à AT nas quais consta como titular. O valor da dedução foi calculado individualmente sem atender à composição do agregado familiar nem ao regime de tributação (separada ou conjunta) – [\(+ info\)](#)



Despesas Gerais Familiares [\(+info\)](#)

Dedução correspondente à despesa 250 € [?](#)

7.000,00 €

[VER DETALHES](#)

Despesas		
Importâncias suportadas com prestações de serviços e transmissões de bens não enquadradas em saúde, educação ou imóveis	7000	MAIS INFO

PORTAL FINANÇAS – IRS (INTERNET)

DESPESAS – QUADRO RESUMO (POR NIF)



Saúde e Seguros de Saúde (+info)

860,00-€

2.860,00 €

Valor Reclamado

Dedução correspondente à despesa 429 € ?

[VER DETALHES](#)

Despesas		
Importâncias suportadas com prestações de serviços e transmissões de bens	820	MAIS INFO
Importâncias suportadas com taxas moderadoras	-	
Importâncias suportadas por débito efetuado pela entidade patronal no âmbito do subsistema de saúde		
Importâncias recebidas concernentes a participações de despesas de saúde		
Importâncias suportadas com prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde que, em qualquer dos casos, cubram exclusivamente os riscos de saúde		

PORTAL FINANÇAS – IRS (INTERNET)

DESPESAS – QUADRO RESUMO (POR NIF)



Educação ou Formação (+info)

1.146,00 €

Dedução correspondente à despesa 343 € ?

[VER DETALHES](#)

	Despesas	
Importâncias suportadas com prestações de serviços e transmissões de bens de educação ou formação	300	MAIS INFO
Importâncias suportadas com propinas e demais encargos recebidos por estabelecimentos públicos	1046	MAIS INFO
Importâncias recebidas concernentes a vales de educação atribuídos pela entidade patronal	-200	MAIS INFO

PORTAL FINANÇAS – IRS (INTERNET)

DESPESAS – QUADRO RESUMO (POR NIF)



Imóveis (+info)

1.600,00 €

Dedução correspondente à despesa 240 € ?

[VER DETALHES](#)

RENDAS

Despesas

Importâncias suportadas em Portugal com rendas, tituladas com fatura ou recibo de renda eletrónico ou comunicadas por declaração de modelo acessória	1600	MAIS INFO
Importâncias recebidas concernentes a subsídios ou participações oficiais no âmbito de contratos de arrendamento (IHRU)	-	
Importâncias suportadas num Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu com rendas, tituladas com faturas emitidas no estrangeiro	-	
TOTAL	1600	

JUROS DE EMPRÉSTIMOS

Despesas

Importâncias suportadas com juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário ou

Com prestações devidas em resultado de contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovadas, na parte que respeitem a juros das correspondentes dívidas



TOTAL

RENDAS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

Despesas

Importâncias suportadas com rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31 de dezembro de 2011 relativo a imóveis...

ou

Juros suportados pelos arrendatários de imóveis dos fundos de investimento imobiliário para arrendamento...



TOTAL

PORTAL FINANÇAS – IRS (INTERNET)

DESPESAS – QUADRO RESUMO (POR NIF)

IRS



Lares (+info)

0,00 €

Dedução correspondente à despesa 0€ ?

[VER DETALHES](#)

Despesas

Importâncias suportadas com prestações de serviços e transmissões de bens, isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida relacionados com lares -

Encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade dos sujeitos passivos de IRS bem como com ascendentes e colaterais até ao 3º grau -



Exigência de Fatura (+info)

993,23 €

Valor do IVA

Dedução correspondente à despesa 149 € ?

[VER DETALHES](#)

IVA

Importâncias suportadas com manutenção e reparação de veículos automóveis	709,68	MAIS INFO
Importâncias suportadas com manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios	50,00	MAIS INFO
Importâncias suportadas com alojamento, restauração e similares	210,35	MAIS INFO
Importâncias suportadas com atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza	23,19	MAIS INFO

PORTAL FINANÇAS – (INTRANET)

QUADRO RESUMO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (POR NIF)



Consultas – Pesquisa

[Página Inicial](#) » Consultas Obrigações Acessórias

OA.01.01

Consultas Obrigações Acessórias - Pesquisa



[Página Anterior](#)

CRITÉRIOS

Número Fiscal: * 100100112

Ano Fiscal: 2015

Consulta Integrada: ☐ (Modelo DMR, 4, 10, 13, 25, 30, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 37 - Incumprimento)

Despesas para deduções IRS: ☒

☒ Consulta por Sujeito Passivo

☐ Consulta por Entidade Declarante

Pesquisar

PORTAL FINANÇAS – (INTRANET)

QUADRO RESUMO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (POR NIF)



Consultas – Listagem

[Página Inicial](#) » [Consultas Obrigações Acessórias](#) » [Pesquisa](#) » [Listagem](#)

OA.01.02

Consultas Obrigações Acessórias - Listagem - Por Sujeito Passivo



[« Página Anterior](#)

PESQUISOU POR: 

Número Fiscal: 100100112 - NOME1 NOME2 NOME3 NOME4

Tipo de Consulta:

Por Sujeito Passivo

Ano Fiscal: 2015

Despesas para deduções IRS:



DESPESAS GERAIS FAMILIARES: 

	Despesas		Reclamações das Despesas	
			Valor Reclamado	Valor Deferido
	7000.00		7125.25	7125.25
Importâncias suportadas com prestações de serviços e transmissões de bens não enquadradas em saúde, educação ou imóveis	7000.00	Mais Info	-	-

PORTAL FINANÇAS – (INTRANET)

QUADRO RESUMO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (POR NIF)



SAÚDE E SEGUROS DE SAÚDE:

	Despesas		Reclamações das Despesas	
			Valor Reclamado	Valor Deferido
	2860.00		0.00	0.00
Importâncias suportadas com prestações de serviços e transmissões de bens	820.00	Mais Info	-	-
Importâncias suportadas com taxas moderadoras	-	-	-	-
Importâncias suportadas por débito efetuado pela entidade patronal no âmbito do subsistema de saúde	-	-	-	-
Importâncias recebidas concernentes a participações de despesas de saúde	-	-	-	-
Importâncias suportadas com prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde que, em qualquer dos casos, cubram exclusivamente os riscos de saúde	-	-	-	-

EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO:

	Despesas		Reclamações das Despesas	
			Valor Reclamado	Valor Deferido
	1146.00		1150.00	1150.00
Importâncias suportadas com prestações de serviços e transmissões de bens de educação ou formação	300.00	Mais Info	-	-
Importâncias suportadas com propinas e demais encargos recebidos por estabelecimentos públicos	1046.00	Mais Info	-	-
Importâncias recebidas concernentes a vales de educação atribuídos pela entidade patronal	-200.00	Mais Info	-	-

PORTAL FINANÇAS – IRS (INTRANET)

“DASHBOARD” – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



IMÓVEIS:

RENDAS

	Despesas		Reclamações das Despesas	
			Valor Reclamado	Valor Deferido
	1600.00		0.00	0.00
Importâncias suportadas em Portugal com rendas, tituladas com fatura ou recibo de renda eletrónico ou comunicadas por declaração de modelo acessória	1600.00	Mais Info	-	-
Importâncias recebidas concernentes a subsídios ou participações oficiais no âmbito de contratos de arrendamento (IHRU)	-	-	-	-
Importâncias suportadas num Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu com rendas, tituladas com faturas emitidas no estrangeiro	-	-	-	-

JUROS DE EMPRÉSTIMOS

	Despesas		Reclamações das Despesas	
			Valor Reclamado	Valor Deferido
	0.00		0.00	0.00
Importâncias suportadas com juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário				
ou				
Com prestações devidas em resultado de contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovadas, na parte que respeitem a juros das correspondentes dívidas	-	-	-	-

RENDAS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

	Despesas		Reclamações das Despesas	
			Valor Reclamado	Valor Deferido
	0.00		0.00	0.00
Importâncias suportadas com rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31 de dezembro de 2011 relativo a imóveis...				
ou	-	-	-	-
Juros suportados pelos arrendatários de imóveis dos fundos de investimento imobiliário para arrendamento...				

PORTAL FINANÇAS – (INTRANET)

QUADRO RESUMO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (POR NIF)



LARES:

	Despesas		Reclamações das Despesas	
			Valor Reclamado	Valor Deferido
	0.00		0.00	0.00
Importâncias suportadas com prestações de serviços e transmissões de bens, isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida relacionados com lares	-	-	-	-

EXIGÊNCIA DE FATURA:

	Despesas		Reclamações das Despesas	
			Valor Reclamado	Valor Deferido
	993.23		0.00	0.00
Importâncias suportadas com manutenção e reparação de veículos automóveis	709.68	Mais Info	-	-
Importâncias suportadas com manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios	50.00	Mais Info	-	-
Importâncias suportadas com alojamento, restauração e similares	210.35	Mais Info	-	-
Importâncias suportadas com atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza	23.19	Mais Info	-	-

QUADRO RESUMO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (POR NIF)



Consultas – Detalhe imóveis

[Página Inicial](#) » [Consultas Obrigações Acessórias](#) » [Pesquisa](#) » [Listagem](#) » [Detalhe](#)

OA.01.03

Consultas Obrigações Acessórias - Detalhe - Por Sujeito Passivo



[« Página Anterior](#)

PESQUISOU POR:

Número Fiscal:	100100112 - NOME1 NOME2 NOME3 NOME4	Tipo de Consulta:	Por Sujeito Passivo
Ano Fiscal:	2015	Despesas para deduções IRS:	☒
Setor:	Imóveis - Rendas		

IMPORTÂNCIAS SUPOSTADAS EM PORTUGAL COM RENDAS, TITULADAS COM FATURA OU RECIBO DE RENDA ELETRÓNICO OU COMUNICADAS POR DECLARAÇÃO DE MODELO ACESSÓRIA

Emitente	Origem	Chave Declaração	SF	Data Declaração	Valor Despesa	Identificação do Imóvel				
						Freguesia	Tipo	Artigo	Fracção/Secção	Quota/Parte
1600.00										
222222222	Recibo de Renda	2015-123123123	0017	2016-02-03	350.00	100145	U	11111	3D	1/2
1345678901	Modelo 44	2015-234234234	0400	2016-02-10	450.00	110101	U	22222	2E	1/1
503121495	E-Fatura	2015-345345345	2010	2016-02-15	800.00	-	-	-	-	-

Exportar os resultados apresentados

PORTAL FINANÇAS – (INTRANET)

QUADRO RESUMO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (POR NIF)



Consultas – Detalhe saúde e seguros de saúde

[Página Inicial](#) » [Consultas Obrigações Acessórias](#) » [Pesquisa](#) » [Listagem](#) » [Detalhe](#)

OA.01.03

Consultas Obrigações Acessórias - Detalhe - Por Sujeito Passivo



[« Página Anterior](#)

PESQUISOU POR: 

Número Fiscal:	100100112 - NOME1 NOME2 NOME3 NOME4	Tipo de Consulta:	Por Sujeito Passivo
Ano Fiscal:	2015	Despesas para deduções IRS:	☒
Setor:	Saúde e Seguros de Saúde		

IMPORTÂNCIAS SUPORTADAS COM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E TRANSMISSÕES DE BENS

Emitente	Origem	Chave Declaração	SF	Data Declaração	Valor Despesa
					820.00
511111111	E-Fatura	-	-	-	250.00
222222222	E-Fatura	-	-	-	240.00
212121211	E-Fatura	-	-	-	131.00
506666678	E-Fatura	-	-	-	100.00
511111111	Modelo 45	2015-567567567	0017	2016-02-07	34.00
522222222	Modelo 45	2015-678678678	0067	2016-02-05	65.00

Exportar os resultados apresentados

Novo ANEXO H

Decreto-Lei n.º 5/2016, de 8 de fevereiro

3		IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)																					
Sujeito passivo A		NIF	01									Sujeito passivo B		NIF	02								

4		RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO									
Código do rendimento	Titular	Rendimentos	Retenção do IRS	NIF da entidade pagadora / Retentora do IRS							
				NIF português	País	Número fiscal (UE ou EEE)					
		. . ,	. . ,								
		. . ,	. . ,								
		. . ,	. . ,								
		. . ,	. . ,								
SOMA		. . ,	. . ,								

5		RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE (ART.º 58.º DO EBF)									
	Titular	Montante do rendimento		Titular	Montante do rendimento		Titular	Montante do rendimento			
501		. . ,	503		. . ,	505		. . ,			
502		. . ,	504		. . ,	506		. . ,			
							SOMA				

Quadros 3, 4 e 5 inalterados face a 2014

Novo ANEXO H – Q. 6C

Decreto-Lei n.º 5/2016, de 8 de fevereiro – “novo” Quadro 6C do Anexo H

C DESPESAS DE SAÚDE, FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO, ENCARGOS COM IMÓVEIS E COM LARES					
Em alternativa aos valores comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pretende declarar as despesas de saúde, de formação e educação, os encargos com imóveis e os encargos com lares relativos ao agregado familiar?					
Sim ☐ 01 ☐ Não ☐ 02 ☐					
Se assinalou o campo 01 (sim) deve preencher o quadro seguinte, inscrevendo todas as despesas suportadas pelo agregado familiar, por titular, incluindo aquelas cujos valores são iguais aos comunicados à AT. Note que ao exercer esta opção apenas serão consideradas as despesas inscritas neste quadro.					
Código Despesa/Encargo	Titular	Montante	Código Despesa/Encargo	Titular	Montante
		• • •			• • •
		• • •			• • •
		• • •			• • •
		• • •			• • •
		• • •			• • •
		• • •			• • •
		• • •			• • •

Constrangimentos:

- Necessidade de informação integral de apenas uma fonte, em alternativa, para efeitos de liquidação (ou Tabela do Cálculo Automático pela AT ou Q. 6C do Anexo H)
- Optando pela Alternativa, necessidade de informação integral de todos os elementos do agregado familiar em todas as rubricas
- Pré-preenchimento das despesas apenas mediante autenticação de todos os elementos do agregado familiar e apenas em caso de optar pela Alternativa

Novo ANEXO H – Q. 6C

Código Despesa/Encargo		DESCRIÇÃO
DESPESAS DE SAÚDE	651	Despesas de saúde, na parte não comparticipada, isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida, bem como as sujeitas à taxa normal de IVA, neste último caso desde que devidamente justificadas através de receita médica, com exceção das despesas mencionadas com o código 652 – alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º-C do Código do IRS
	652	Prémios de seguros de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde que, em qualquer dos casos, cubram exclusivamente os riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo ou às outras pessoas que constituem o seu agregado familiar, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo – alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º-C do Código do IRC

Novo ANEXO H – Q. 6C

DESPESAS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO	653	Despesas de formação e educação isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida - artigo 78.º-D do Código do IRS
--	-----	---

ENCARGOS COM LARES	657	Encargos com lares, isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida - n.ºs 1 e 2 do artigo 84.º do Código do IRS
-------------------------------	-----	---

Novo ANEXO H – Q. 6C

DESPESAS E ENCARGOS COM IMÓVEIS	654	Importâncias, líquidas de subsídios ou comparticipações oficiais, suportadas a título de rendas pagas pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro - alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º-E do Código do IRS
	655	Juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário, incluindo as prestações decorrentes de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo e com essas mesmas finalidades - alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 78.º-E do Código do IRS
	656	Juros contidos nas rendas por contratos de locação financeira celebrados até 31 de dezembro de 2011 relativos a imóveis para habitação própria e permanente e juros suportados pelos arrendatários de imóveis dos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH) - alínea d) do n.º 1 do artigo 78.º-E do Código do IRS e artigo 104.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Novo ANEXO H – Q. 7

7 INFORMAÇÃO RELATIVA A DESPESAS E ENCARGOS COM IMÓVEIS PARA HABITAÇÃO PERMANENTE (ART.º 78.º-E DO CIRS E ART.º 71.º DO EBF)							
Se é titular de encargos com imóveis destinados à habitação permanente (juros de empréstimos e rendas pagas), indique:							
Natureza do encargo	Freguesia	Tipo	Artigo	Fração	Titular	NIF do arrendatário	NIF do mutuante/locador
Se o imóvel que constitui a sua habitação permanente se situa na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu ou se os encargos foram aí suportados, indique o código do país							
Se beneficiou de apoio financeiro indique:		O seu valor anual	701	.	.	,	O NIF da entidade que o atribuiu
							702

XXXXX

Novo ANEXO H – Q. 7

QUADRO 7 – INFORMAÇÃO RELATIVA A DESPESAS E ENCARGOS COM IMÓVEIS (ARTIGO 78.º-E DO CIRS E ARTIGO 71.º DO EBF)

Este quadro deve ser preenchido quando existam encargos com imóveis, relativamente aos quais pretenda beneficiar das deduções à coleta previstas nos artigos 78.º-E do Código do IRS e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Na coluna “**Natureza do encargo**” deve utilizar para o efeito os códigos da seguinte tabela:

Código	Natureza do encargo
01	Juros de dívidas contraídas até 31 de dezembro de 2011 respeitantes a imóveis destinados à habitação própria e permanente – alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 78.º-E do Código do IRS
02	Juros de dívidas contraídas até 31 de dezembro de 2011, respeitantes a imóveis arrendados para habitação permanente do arrendatário – alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 78.º-E do Código do IRS
03	Encargos com a reabilitação urbana de prédios – declarados com o código 607 no quadro 6B deste Anexo – n.º 4 do artigo 71.º do EBF.
04	Juros contidos nas rendas de contratos de locação financeira celebrados até 31 de dezembro de 2011 e relativos a imóveis para habitação própria e permanente – alínea d) do n.º 1 do artigo 78.º-E do Código do IRS
05	Encargos com rendas de prédio destinado à habitação permanente – alínea a) do n.º 1, do artigo 78.º-E do Código do IRS
06	Juros suportados pelos arrendatários de imóveis dos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH) – n.º 5 do artigo 8.º do respetivo regime jurídico – artigo 104.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Novo ANEXO H – Q. 6C

EXEMPLO

Exemplo de preenchimento do Quadro 6C:

O sujeito passivo A, que é casado e não pretende optar pela tributação conjunta, integra um agregado familiar constituído por si próprio, pelo cônjuge C e pelos dependentes D1 e DG1.

A informação constante do Portal das Finanças respeitante às despesas do agregado familiar, por titular, é a seguinte:

Despesas/Encargos	Sujeito passivo A	Cônjuge	Dependente D1:	Dependente DG1
Saúde	1000	500	300	250
Educação			1500	1500
Imóveis		450		
Lares	650			

O sujeito passivo A não concorda com as despesas de saúde que foram comunicadas à AT, quer relativamente àquelas de que é titular, uma vez que considera ter suportado um montante total inferior, quer relativamente às despesas de que é titular o seu cônjuge, dado aquele ter comprovadamente suportado despesas num montante total superior, pelo que pretende optar por declarar no quadro 6C as despesas suportadas pelo agregado familiar que lhe conferem direito às deduções à coleta relativas a saúde, formação e educação, encargos com imóveis e com lares.

Para o efeito, deve assinalar o **campo 01** (Sim), devendo constar do quadro 6C:

Despesa/Encargo	Titular	Montante
Saúde	A	900
Saúde	C	700
Saúde	D1	300
Saúde	DG1	250
Educação	D1	1500
Educação	DG1	1500
Imóveis	C	450
Lares	A	650

Novo ANEXO H – Q. 6C

EXEMPLO

C	DESPESAS DE SAÚDE, FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO, ENCARGOS COM IMÓVEIS E COM LARES				
Em alternativa aos valores comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pretende declarar as despesas de saúde, de formação e educação, os encargos com imóveis e os encargos com lares relativos ao agregado familiar?					
Sim ☒ 01 ☐ Não ☐ 02 ☐					
Se assinalou o campo 01 (sim) deve preencher o quadro seguinte, inscrevendo todas as despesas suportadas pelo agregado familiar, por titular, incluindo aquelas cujos valores são iguais aos comunicados à AT. Note que ao exercer esta opção apenas serão consideradas as despesas inscritas neste quadro.					
Código Despesa/Encargo	Titular	Montante	Código Despesa/Encargo	Titular	Montante
		• • ,			• • ,
		• • ,			• • ,
		• • ,			• • ,
		• • ,			• • ,
		• • ,			• • ,
		• • ,			• • ,

Quando assinalado o campo 01 do Q. 6C do Anexo H:

- Possibilidade de Pré-preenchimento dos valores das despesas e encargos
- Mediante Autenticação dos elementos do Agregado Familiar
(só pré-preenche relativamente aos elementos do agregado autenticados)

Anexo H – Quadro 6C
Pré-preenchimento
Autenticação dos elementos do Agregado Familiar
(NGD)

CÁLCULO DAS DEDUÇÕES À COLETA

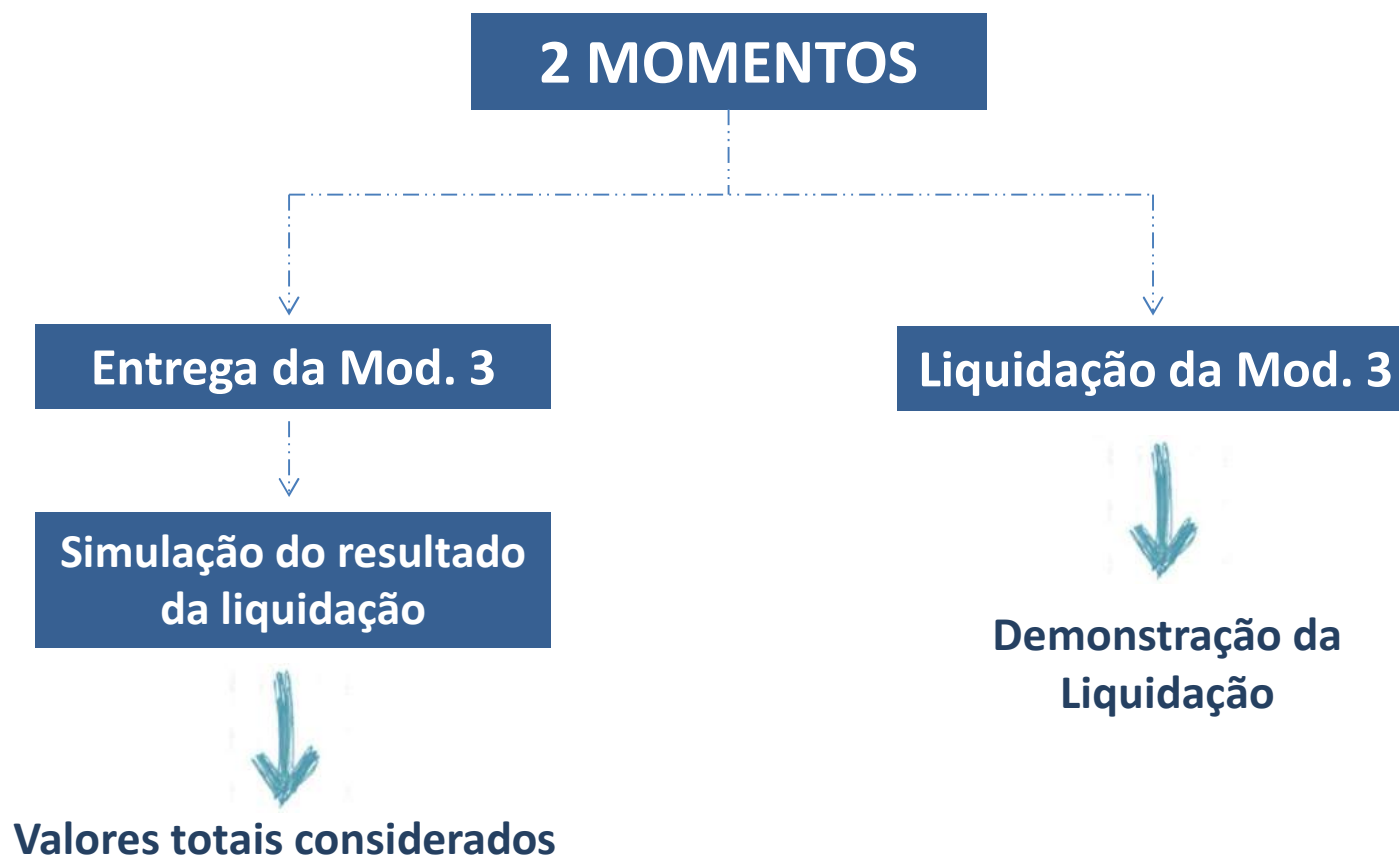
Fase 2 – Cálculo das deduções à coleta: por agregado

METODOLOGIA: Cálculo Automático ou Anexo H



CÁLCULO DAS DEDUÇÕES À COLETA

Fase 2 – Cálculo das deduções à coleta: por agregado



Simulador
Demonstração e Consulta de Liquidação
(NIR)

DISPENSA ENTREGA DECLARAÇÃO



Artigo 58º CIRS

SP que auferam isolada ou cumulativamente os rendimentos:

- tributados taxas Art. 71º CIRS (Taxas liberatórias), e não optem, quando permitido, pelo seu englobamento;
- trabalho dependente ou pensões, de montante total $\leq$ €8.500,00, não sujeitos a RF, **sem prejuízo** al. d) n.º 3 (Pensões alimentos $>$ € 4.104,00);
- Subsídios ou subvenções no âmbito da PAC de montante anual $<$ 4 x IAS ($4 \times 419,22 = 1.676,88$), **em simultâneo** com rendimentos tributados pelas taxas art. 71º CIRS (Taxas liberatórias) e, bem assim, rendimentos trabalho dependente ou pensões que não excedam, isolada ou cumulativamente, € 4.104,00, ou (n.º 2 al. a));
- Realizem atos isolados de montante anual $<$ 4 x IAS (€1.676,88), desde que não auferam outros rendimentos ou apenas auferam rendimentos tributados pelas taxas art. 71º CIRS (n.º 2 al. b));
- Não impede a apresentação da declaração, querendo (n.º 4).

DISPENSA ENTREGA DECLARAÇÃO



NÃO ABRANGIDOS PELA DISPENSA OS SUJEITOS PASSIVOS QUE (n.º 3):

- Optem pela tributação conjunta (cf. art. 13.º/2 CIRS) (a));
- Afiram rendas temporárias e vitalícias que não se destinem ao pagamento de pensões enquadráveis nas al. a), b) ou c) do n.º 1 do art. 11.º CIRS;
- Afiram rendimentos em espécie;
- Afiram pensões de alimentos (n.º 5 art. 72.º CIRS) > €4.104,00.

DISPENSA ENTREGA DECLARAÇÃO



Disponibilização da certidão :

- Depois do final do prazo da entrega da declaração

Onde

Serviços de finanças

Portal – em análise

OPÇÃO DA NÃO ENTREGA

- [illegible]

A Diretora de Serviços,

(Helma Vaut)

Para validar esta certidão acesse ao site www.portaldoimfraz.gov.pt, selecione a opção "Validação Doc." e introduza o n.º de contribuinte e o código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

MODELO 3 - ROSTO

TRIBUTAÇÃO SEPARADA COM OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA + MANUTENÇÃO DO CONCEITO DE AGREGADO FAMILIAR

TRIBUTAÇÃO SEPARADA

- Em regra, 2 declarações para o mesmo agregado familiar
- Cônjuge ou unido de facto do SP é membro do agregado familiar
- O mesmo dependente (exceto guarda conjunta) pode constar de 2 declarações
- O mesmo dependente em guarda conjunta pode constar de 3 declarações
- O mesmo ascendente em comunhão de habitação pode constar em 2 declarações

TRIBUTAÇÃO CONJUNTA

- Opção exercida na declaração
- 1 única declaração para o mesmo agregado
- Ambos os cônjuges/unidos são SP
- Cada dependentes (exceto guarda conjunta) consta de uma única declaração
- Cada dependente em guarda conjunta pode constar em 2 declarações
- O mesmo ascendente em comunhão de habitação constar de uma única declarações

MODELO 3 - ROSTO

SOCIEDADE CONJUGAL – ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES NO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO

HIPÓTESE 1- ESTADO CIVIL DO CÔNJUGE SOBREVIVO A 31 DEZ.: VIÚVO

A) TRIBUTAÇÃO SEPARADA → 2 Declarações:

Declaração do falecido:

- Falecido – SPA (Q3)
- Estado civil – Casado
- Cônjuge sobrevivente – Agreg.familiar (Q6A)

Declaração cj sobrevivente:

- Sobrevivo – SPA (Q3)
- Estado civil - Viúvo
- Falecido – Agreg. Familiar (Q6A)

MODELO 3 – ROSTO

TRIBUTAÇÃO SEPARADA

3	NOME DO SUJEITO PASSIVO			
Sujeito passivo A		NIF		DEFICIENTE GRAU F.A.
Falecido		01 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
4	ESTADO CIVIL DO SUJEITO PASSIVO			
Casado 01 ☒		Unido de facto 02 ☐		Solteiro, divorciado ou separado judicialmente 03 ☐
Viúvo 04 ☐		Separado de facto 05 ☐		
5	OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA DOS RENDIMENTOS			
A	1. Se assinalou os campos 01 (casado) ou 02 (unido de facto) do quadro 4, indique se ambos os cônjuges ou unidos de facto optam pela tributação conjunta dos rendimentos:		Sim 01 ☐	Não 02 ☒
2. Se assinalou o campo 01 (Sim), identifique o sujeito passivo B:				
NOME DO SUJEITO PASSIVO		NIF		DEFICIENTE GRAU F.A.
Sujeito passivo B		03		
B	3. Se assinalou o campo 04 (viúvo) do quadro 4 e ocorreu o óbito do cônjuge no ano a que respeita esta declaração, indique se opta pela tributação conjunta dos rendimentos		Sim 04 ☐	Não 05 ☐
4. Se assinalou o campo 04 (Sim), preencha o NIF do cônjuge falecido				
SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES NO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO		NIF		DEFICIENTE GRAU F.A.
Cônjuge falecido		06		
6	AGREGADO FAMILIAR			
A	Se assinalou os campos 02 ou 05 do quadro 5 (NÃO opta pela tributação conjunta dos rendimentos), indique o NIF do cônjuge/unido de facto/cônjuge falecido (ano do óbito)		01 2 2 2 2 2 2 2 2 2	

MODELO 3 – ROSTO

TRIBUTAÇÃO SEPARADA

3	NOME DO SUJEITO PASSIVO																			
Sujeito passivo A						NIF				DEFICIENTE										
Sobrevivo						01 2 2 2 2 2 2 2 2 2				GRAU	F.A.									
4	ESTADO CIVIL DO SUJEITO PASSIVO																			
Casado		01	Unido de facto		02	Solteiro, divorciado ou separado judicialmente		03	Viúvo		04	X	Separado de facto		05					
5	OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA DOS RENDIMENTOS																			
A	1. Se assinalou os campos 01 (casado) ou 02 (unido de facto) do quadro 4, indique se ambos os cônjuges ou unidos de facto optam pela tributação conjunta dos rendimentos:										Sim		01		Não		02	X		
2. Se assinalou o campo 01 (Sim), identifique o sujeito passivo B:																				
NOME DO SUJEITO PASSIVO						NIF				DEFICIENTE										
Sujeito passivo B						03				GRAU	F.A.									
B	3. Se assinalou o campo 04 (viúvo) do quadro 4 e ocorreu o óbito do cônjuge no ano a que respeita esta declaração, indique se opta pela tributação conjunta dos rendimentos										Sim		04		Não		05			
4. Se assinalou o campo 04 (Sim), preencha o NIF do cônjuge falecido																				
SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES NO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO						NIF				DEFICIENTE										
Cônjuge falecido						06				GRAU	F.A.									
6	AGREGADO FAMILIAR																			
A	Se assinalou os campos 02 ou 05 do quadro 5 (NÃO opta pela tributação conjunta dos rendimentos), indique o NIF do cônjuge/unido de facto/cônjuge falecido (ano do óbito)										01		1	1	1	1	1	1	1	1

MODELO 3 - ROSTO

**SOCIEDADE CONJUGAL — ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES NO ANO A QUE
RESPEITA A DECLARAÇÃO**

HIPÓTESE 1- ESTADO CIVIL DO CÔNJUGE SOBREVIVO A 31 DEZ.: VIÚVO

B) TRIBUTAÇÃO CONJUNTA  **1 Declaração**

Declaração do falecido:

- Cj Sobrevivo – SPA (Q3)
- Estado civil - viúvo
- Falecido – Cj falecido (Q5B)

MODELO 3 – ROSTO

TRIBUTAÇÃO CONJUNTA

3	NOME DO SUJEITO PASSIVO															
Sujeito passivo A						NIF				DEFICIENTE						
Sobrevivo						01 2 2 2 2 2 2 2 2 2				GRAU	F.A.					
4	ESTADO CIVIL DO SUJEITO PASSIVO															
Casado		01	Unido de facto		02	Solteiro, divorciado ou separado judicialmente		03	Viúvo		04	X	Separado de facto		05	
5	OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA DOS RENDIMENTOS															
A	1. Se assinalou os campos 01 (casado) ou 02 (unido de facto) do quadro 4, indique se ambos os cônjuges ou unidos de facto optam pela tributação conjunta dos rendimentos:										Sim	01		Não	02	
2. Se assinalou o campo 01 (Sim), identifique o sujeito passivo B:																
NOME DO SUJEITO PASSIVO						NIF				DEFICIENTE						
Sujeito passivo B						03				GRAU	F.A.					
B	3. Se assinalou o campo 04 (viúvo) do quadro 4 e ocorreu o óbito do cônjuge no ano a que respeita esta declaração, indique se opta pela tributação conjunta dos rendimentos										Sim	04	X	Não	05	
4. Se assinalou o campo 04 (Sim), preencha o NIF do cônjuge falecido																
SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES NO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO						NIF				DEFICIENTE						
Cônjuge falecido						06 1 1 1 1 1 1 1 1 1				GRAU	F.A.					
6	AGREGADO FAMILIAR															
A	Se assinalou os campos 02 ou 05 do quadro 5 (NÃO opta pela tributação conjunta dos rendimentos), indique o NIF do cônjuge/unido de facto/cônjuge falecido (ano do óbito)										01					

MODELO 3 - ROSTO

SOCIEDADE CONJUGAL – ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES NO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO
HIPÓTESE 2- ESTADO CIVIL DO CÔNJUGE SOBREVIVO A 31 DEZ.: **CASADO**

Sobrevivo:

A opção pela tributação conjunta é efetuada com o novo cônjuge

A) TRIBUTAÇÃO SEPARADA
OU



2 Declarações

B) TRIBUTAÇÃO CONJUNTA



1 Declaração

Falecido:

TRIBUTAÇÃO SEPARADA



1 Declaração

- Falecido – SPA (Q3)
- Estado civil : casado
- Cônjuge sobrevivente – (Q6A)

MODELO 3 - ROSTO

ÓBITO DOS DOIS CÔNJUGES NO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO

Exemplo data de falecimento : António: 1 Março e Maria: 10 Novembro

A) **TRIBUTAÇÃO SEPARADA** **2 Declarações**

declaração António:

- António – SPA (Q3)
- Estado civil – Casado
- Maria – Agreg.familiar (Q6A)

declaração Maria

- Maria – SPA (Q3)
- Estado civil - Viúvo
- António – Agreg. Familiar (Q6A)

B) **TRIBUTAÇÃO CONJUNTA** **1 Declaração**

ANTÓNIO – SPA (Q3)

MARIA – SPB (Q5A)

ESTADO CIVIL – CASADO

OU

MARIA – SPA (Q3)

ANTÓNIO – CJ FALECIDO (Q5B)

ESTADO CIVIL - VIUVO

MODELO 3 - ROSTO

ÓBITO DE SUJEITO PASSIVO **VIÚVO**

(A **DISSOLUÇÃO** DA SOCIEDADE CONJUGAL OCORREU **EM ANO ANTERIOR**)

FALECIDO – SPA (Q3)

ESTADO CIVIL – VIÚVO (Q4 CP 4)

Q5B

Q6A



NÃO PODE PREENCHER

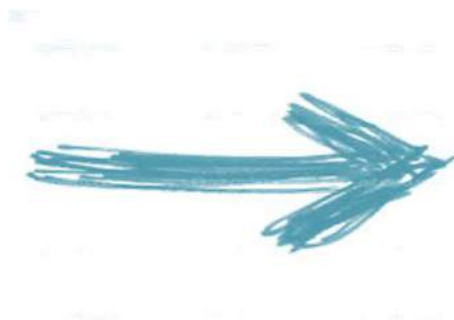
MODELO 3 - ROSTO

REGIME REGRA - TRIBUTAÇÃO SEPARADA – CONSEQUÊNCIAS:

- ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR  constam em 2 ou mais (DGC) declarações
- ASCENDENTE EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO

MODELO 3 - ROSTO

TRIBUTAÇÃO SEPARADA + DEDUÇÕES POR AGREGADO
OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA



- Não coincidência dos agregados (Trib. Separada)
- Divergência nos rendimentos dos dependentes (Trib. Separada)
- Não coincidência dos ascendentes em comunhão de habitação
- Alteração da opção após entrega de uma primeira declaração (Trib. Separada ou Conjunta)

MODELO 3 - ROSTO

EXISTINDO UMA DECLARAÇÃO CERTA NA BASE DE DADOS, NAS DECLARAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DEVE MANTER-SE:

- ESTADO CIVIL;
- REGIME DE TRIBUTAÇÃO;
- AGREGADO

Para garantir que:

- Sujeitos passivos , dependentes e afilhados constam apenas em 2 declarações;
- Dependentes em guarda conjunta constam no máximo em 4 declarações;
- Ascendentes em comunhão de habitação constam apenas em 2 declarações.

MODELO 3 - ROSTO

Alteração da opção após entrega de uma primeira declaração (Trib. Separada ou Conjunta)

Exemplo:

- X e Y são casados
- X apenas auferiu rendimentos da categoria A
- Y obteve rendimentos das categorias A e B

Os **prazos de entrega** da declaração de rendimentos são:

- Na tributação separada: X deve entregar a sua declaração na 1.ª fase – de 1.04.2016 a 30.04.2016 - e Y deve entregar a sua declaração na 2.ª fase – de 1.05.2016 a 31.05.2016
- Na tributação conjunta ambos os cônjuges entregarão uma única declaração na 2.ª fase

MODELO 3 - ROSTO

Alteração da opção após entrega de uma primeira declaração (Trib. Separada ou Conjunta)

Hipótese:

- Num primeiro momento X e Y decidem que não irão exercer a opção pela tributação conjunta, pelo que X entrega a sua declaração na primeira fase
- Posteriormente, já no decurso da 2.ª fase, reponderam a decisão e pretendem ser tributados pela tributação conjunta e entregam uma declaração em que os dois assumem a qualidade de sujeitos passivos com inclusão dos rendimentos obtidos por ambos.



CONSEQUÊNCIA

A segunda declaração ficará errada central porque um dos SP já consta de uma declaração anterior

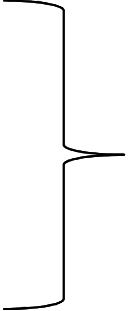


QUESTÕES

- A opção pela tributação conjunta é válida?
- Se sim, como desbloquear a situação?

MODELO 3 - ROSTO

Resposta:

- **A opção é válida**
 - **Resolução do erro**
- 
- **1º Eliminar a declaração do sp X (TS)**
 - **2º Submeter novamente a declaração errada (TC)**

MODELO 3 - ROSTO

Alteração da opção após entrega de uma primeira declaração (Trib. Separada ou Conjunta)

Exemplo:

- X e Y são casados
- X apenas auferiu rendimentos da categoria A
- Y apenas obteve rendimentos das categorias H

Os **prazos de entrega** da declaração de rendimentos são:

- X e Y devem entregar a sua declaração na 1.ª fase – de 1.04.2016 a 30.04.2016, independentemente do regime de tributação

MODELO 3 - ROSTO

Alteração da opção após entrega de uma primeira declaração (Trib. Separada ou Conjunta)

Hipótese:

- Num primeiro momento X e Y decidem que não irão exercer a opção pela tributação conjunta, pelo que cada um entrega a sua declaração na primeira fase;
- Posteriormente, já terminado o prazo da 1.ª fase, reponderam a decisão e pretendem ser tributados pela tributação conjunta e entregam uma declaração em que os dois assumem a qualidade de sujeitos passivos com inclusão dos rendimentos obtidos por ambos.



CONSEQUÊNCIA

A segunda declaração ficará errada central porque :
A opção pela tributação conjunta não pode ser
formulada depois do prazo.
os SP já constam de duas declarações anteriores



QUESTÕES

- A opção pela tributação conjunta é válida?
- Se sim, como desbloquear a situação?

MODELO 3 - ROSTO

Resposta:

- **A opção não é válida**

- **Resolução do erro**

A declaração será anulada e o processo de divergência findo automaticamente

MODELO 3 - ROSTO

A DECLARAÇÃO PODE SER APRESENTADA NOS SEGUINTES PRAZOS,
quando houver necessidade de alterar os valores anteriormente
declarados:

13	PRAZOS ESPECIAIS						
Prazo especial (n.º 2 do art.º 60.º do CIRS)	01						
Prazo especial (n.º 2 do art.º 31.º-A do CIRS)	02						
Prazo especial (n.º 7 do art.º 44.º do CIRS)	03						
Data do facto que determinou o prazo especial	04 <table border="1"><thead><tr><th>Ano</th><th>Mês</th><th>Dia</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>	Ano	Mês	Dia			
Ano	Mês	Dia					
Prazo especial (n.º 3 do art.º 60.º do CIRS)	05						

MODELO 3 - ROSTO

15	RESERVADO AOS SERVIÇOS			
A declaração de substituição foi entregue dentro do prazo de reclamação graciosa ou de impugnação judicial?	Sim	01	Não	02
Se respondeu SIM: vai ser convalidada em processo de reclamação?	Sim	03	Não	04
Prazos especiais: Quadro 13. Estão cumpridos os requisitos?	Sim	05	Não	06

MODELO 3 - ROSTO

A) Nº 2 do artigo 60º do CIRS :

nos 30 dias seguintes à ocorrência do facto (superveniente) e se já tiver decorrido o prazo geral de entrega da modelo 3, como por exemplo:

- À notificação do **reconhecimento da isenção dependente de reconhecimento** prévio
- À **reposição** integral de rendimentos em ano diferente
- À inscrição como **residente não habitual**
- Àquele em que celebrou **contrato** de trabalho ou de serviços **com a mesma entidade** ou outras que com ela estejam em relação de domínio ou de grupo, **se efetuado nos 24 meses seguintes à cessação do anterior contrato**, nos casos em que a **totalidade ou parte dos rendimentos** tenham beneficiado da **exclusão prevista no nº 4 do artº 2º**
- O valor patrimonial definitivo considerado para efeitos de IMT > valor declarado de venda de bens imóveis alienados, quando não tenha havido recurso nos termos do artigo 139º do CIRC

MODELO 3 - ROSTO

B) Nº 2 do artigo 31º A do CIRS:

durante o mês de janeiro do ano seguinte, se após o decurso do prazo geral de entrega da m3

- O valor patrimonial definitivo considerado para efeitos de IMT > valor declarado de venda de bens imóveis alienados e cujos ganhos são tributados na categoria B, quando não tenha havido recurso nos termos do artigo 139º do CIRC

C) Nº 7 do artigo 44º do CIRS

durante o mês de janeiro do ano seguinte, se após o decurso do prazo geral de entrega da m3

Com recurso ao art 139º do CIRC

MODELO 49 – PRORROGAÇÃO PRAZO

ARTIGO 60º Nº 3

IRS

 AT autoridade tributária e aduaneira DECLARAÇÃO (Art.º 60, n.ºs 3 e 4, do CIRS)	COMUNICAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO	 IRS MODELO 49							
1	2	3							
ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS	SERVIÇO DE FINANÇAS DO DOMICÍLIO FISCAL	NIF DO SUJEITO PASSIVO							
4	IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO QUE CONFEREM DIREITO A CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL								
	TITULARES		RENDIMENTO			TITULARES		RENDIMENTO	
	NIF	CÓDIGO	NATUREZA	ESTADO DA FONTE		NIF	CÓDIGO	NATUREZA	ESTADO DA FONTE
401					415				
402					416				
403					417				
404					418				
405					419				

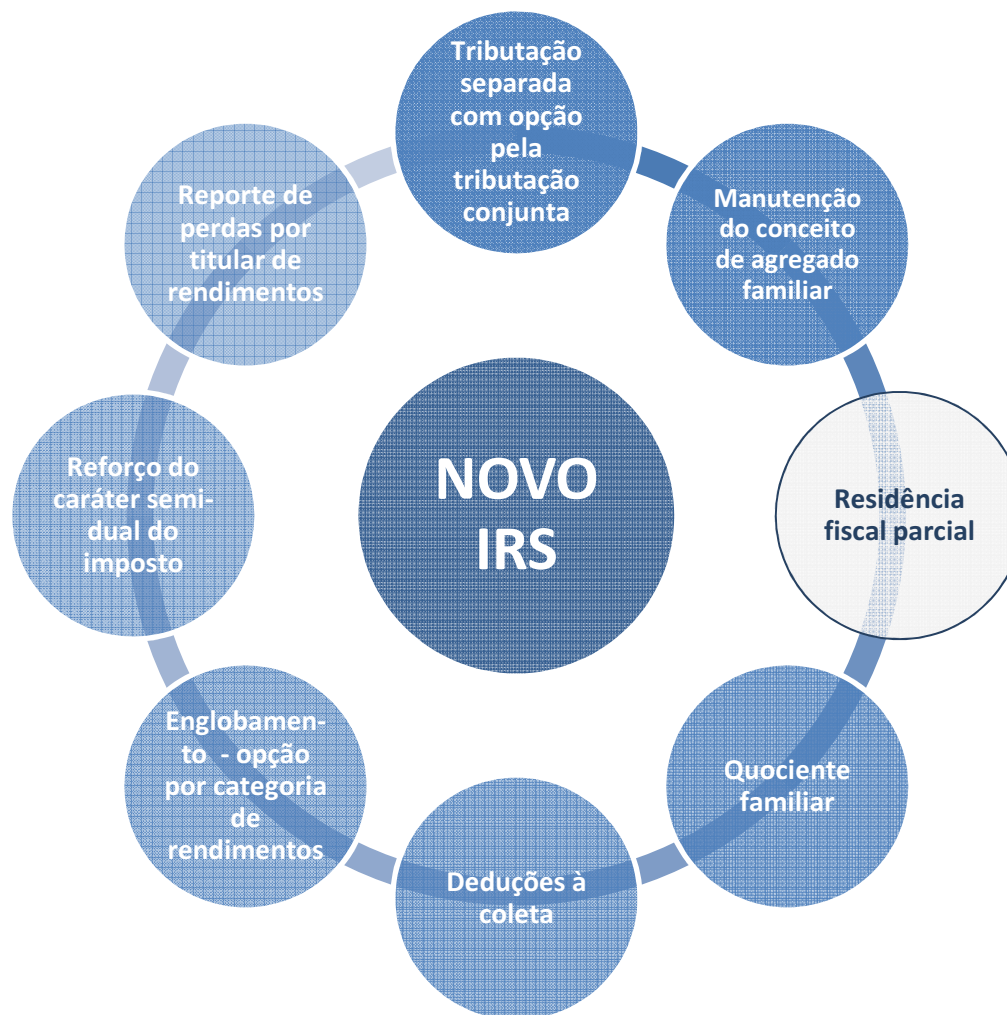
MODELO 49 – PRORROGAÇÃO PRAZO

ARTIGO 60º Nº 3

IRS

5	ESTADO CIVIL
Casado 01 Unido de facto 02 Solteiro, divorciado ou separado judicialmente 03 Viúvo 04 Separado de facto 05 1. Se assinalou os campos 01 (casado) ou 02 (unido de facto), indique o NIF do cônjuge ou do unido de facto: 06 2. Se assinalou o campo 04 (viúvo) e o óbito do cônjuge ocorreu no ano a que respeita a declaração, indique o NIF do cônjuge falecido: 07	
6	CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS
Confirma-se que estão reunidas as condições previstas no n.º 3 do artigo 60.º do Código do IRS para beneficiar da prorrogação do prazo de entrega da Declaração Modelo 3 do IRS Confirmação ☐	
7	REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS
Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de negócios, indique: NIF	

O NOVO IRS: RESIDÊNCIA FISCAL



RESIDÊNCIA FISCAL

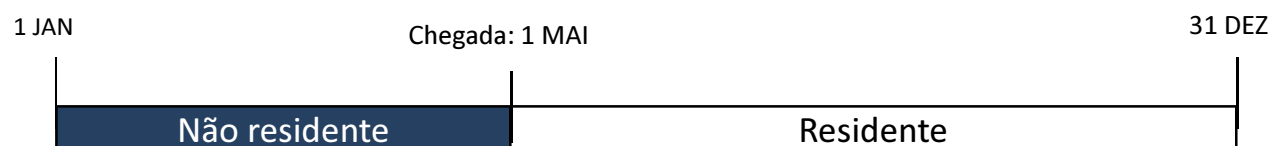
RESIDÊNCIA FISCAL PARCIAL – Q. 8C

8	RESIDÊNCIA FISCAL										
A	RESIDENTES										
Continente		01	R. A. Açores		02	R. A. Madeira		03			
B	NÃO RESIDENTES										
Não residente		04	Representante - NIF				05	Residência em país da UE			06
Se reside na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique:											
Pretende a tributação pelo regime geral		07	ou opta por um dos regimes abaixo indicados				08				
Opção pelas taxas gerais do art.º 68.º do CIRS - Relativamente aos rendimentos não sujeitos a retenção liberatória - art.º 72.º, n.º 9, do CIRS		09									
Opção pelas regras dos residentes - art.º 17.º-A do CIRS		10	Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro				11	País		12	
C	RESIDÊNCIA FISCAL PARCIAL										
Se durante o ano deteve o estatuto de residente e de não residente, indique o período a que respeita esta declaração											
de			Ano			Mês			Dia		
a			Ano			Mês			Dia		

RESIDÊNCIA FISCAL

+ RESIDÊNCIA FISCAL PARCIAL

A) Aquisição do estatuto de residente



B) Perda do estatuto de residente



RESIDÊNCIA FISCAL

+ RESIDÊNCIA FISCAL PARCIAL

PRINCIPAIS IMPACTOS

- No mesmo ano podem existir 2 declarações para o mesmo SP
- Existindo 2 declarações o estatuto tem que ser diferente: residente e não residente
- Não pode existir qualquer sobreposição de dias nos períodos a que respeitam cada uma das declarações
- No caso de SP casados ou unidos de facto, só pode haver opção pela tributação conjunta se o período de permanência de ambos os cônjuges/unidos de facto for totalmente coincidente

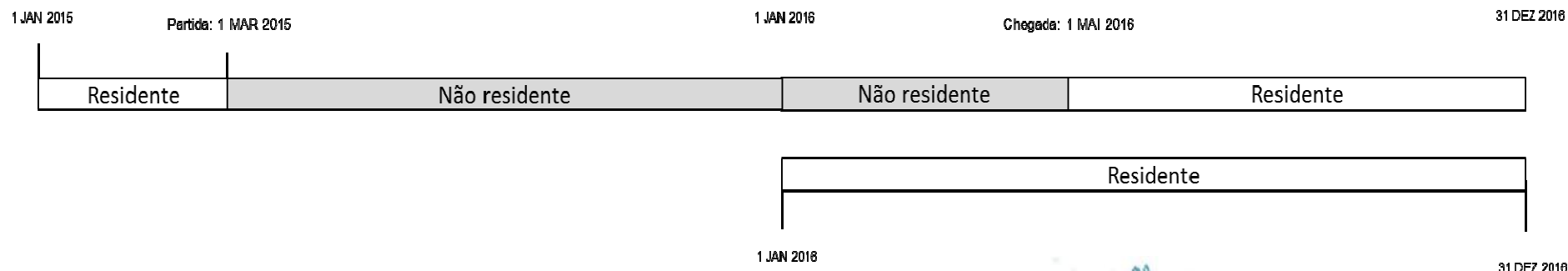
PROBLEMAS

- Sobreposição de dias nos períodos invocados em cada uma das declarações
- Exercício indevido da opção pela tributação conjunta

RESIDÊNCIA FISCAL

+ RESIDÊNCIA FISCAL PARCIAL

Normas de salvaguarda



Declaração de 2016 – validação central

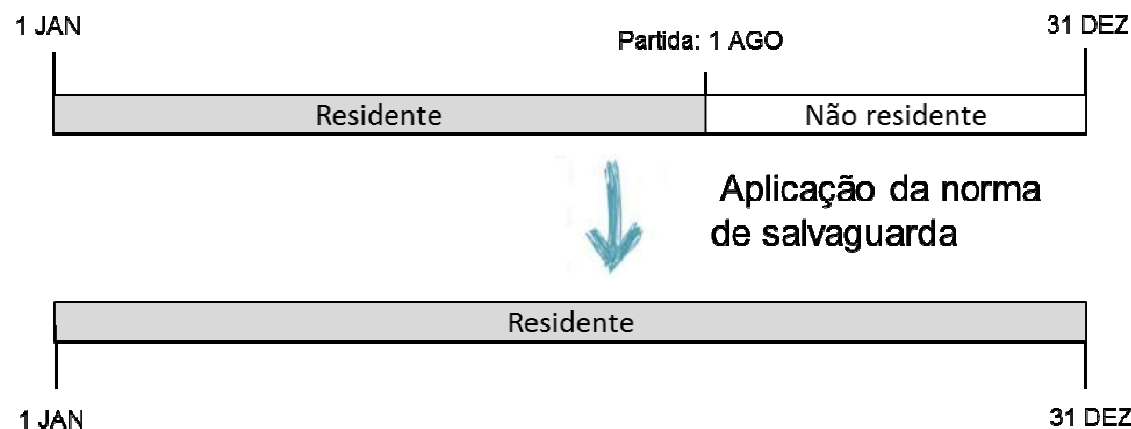
RESIDÊNCIA FISCAL

+ RESIDÊNCIA FISCAL PARCIAL

Normas de salvaguarda

ii) Na **perda** do estatuto de residente (n.º 14, art. 16.º do CIRS)

1) Perda seguida de obtenção de rendimentos em território português que não reúnam os requisitos legais (n.º 14, art. 16.º)



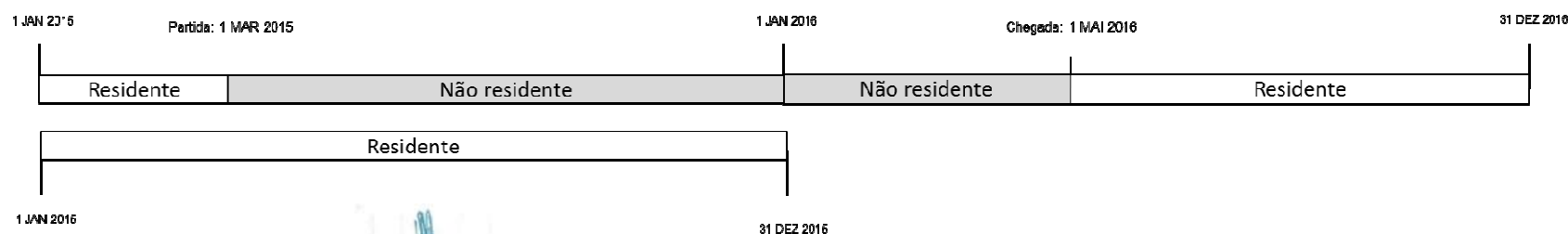
Afastada
mediante prova
do SP da
tributação dos
rendimentos no
Estado da
transferência da
residência

RESIDÊNCIA FISCAL

+ RESIDÊNCIA FISCAL PARCIAL

Normas de salvaguarda

2) Aquisição do estatuto de residente no ano subsequente (n.º 16, art. 16.º)



Controlo em ano posterior ao da
entrega/liquidação da declaração de 2015

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

1	RENDIMENTOS DA CATEGORIA B REGIME SIMPLIFICADO / ATO ISOLADO	
	Regime simplificado de tributação	01
	Ato isolado	02
	Profissionais, comerciais e industriais	03
	Agrícolas, silvícolas e pecuários	04

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

Ato isolado

02 ☐

✓ É assinalado se a totalidade do rendimento declarado no quadro 4 for proveniente de **ato isolado** e ainda, quando forem obtidos os ganhos resultantes da **transmissão onerosa**, qualquer que seja o seu título, de partes de capital recebidas em contrapartida da transmissão da totalidade do património afeto ao exercício de uma atividade empresarial e profissional, **quando tenham decorrido menos de 5 anos** após a data da transmissão do património (art. 38º, n.º 3 e art. 10º-A, n.ºs 1 e 3, ambos do CIRS).

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

4	RENDIMENTOS BRUTOS (OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)		
A	RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	VALOR	
	Vendas de mercadorias e produtos	401	. . .
	Prestações de serviços de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	402	. . .
	Rendimento das atividades profissionais especificamente previstas na Tabela do art.º 151.º do CIRS	403	. . .
	Rendimentos de prestações de serviços não previstos nos campos anteriores	404	. . .
	Propriedade intelectual (não abrangida pelo art.º 58.º do EBF), industrial ou de prestação de informações	405	. . .
	Propriedade intelectual (rendimentos abrangidos pelo art.º 58.º do EBF - parte não isenta)	406	. . .
	Saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais	407	. . .
	Rendimentos de atividades financeiras (Códigos CAE iniciados por 64, 65 ou 66)	408	. . .
	Serviços prestados por sócios a sociedades de profissionais do Regime de Transparência Fiscal	409	. . .
	Resultado positivo de rendimentos prediais	410	. . .
	Rendimentos de capitais imputáveis a atividade geradora de rendimentos da Categoria B	411	. . .
	Subsídios à exploração	412	. . .
	Outros subsídios	413	. . .
	Rendimentos da Categoria B não incluídos nos campos anteriores	414	. . .
	SOMA		. . .

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

4	RENDIMENTOS BRUTOS (OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)	
A	RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	VALOR

São incluídos:

- ✓ Rendimentos brutos decorrentes do exercício de atividades profissionais, comerciais e industriais, ou de atos isolados dessa natureza, tal como são definidas nos arts. 3.º e 4.º do CIRS.
- ✓ Ajustamentos que, no ano em que ocorra a alteração do regime de tributação, se afigurem necessários para **evitar** a dupla tributação de rendimentos ou a sua não tributação (n.º 8 art. 3.º CIRS).

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

Vendas de mercadorias e produtos	401
Prestações de serviços de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	402
Rendimento das atividades profissionais especificamente previstas na Tabela do art.º 151.º do CIRS	403
Rendimentos de prestações de serviços não previstos nos campos anteriores	404

Campo 401

✓ Inclui os rendimentos da microprodução de electricidade (Benefício fiscal de 5.000,00, revogado a 2015/01/18, pelo DL. n.º 153/2014, de 20/10).

✓ Coeficiente 0,15 (al. a), n.º 1, art. 31º CIRS).

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

Prestações de serviços de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas
--

402

✓ Inclui os rendimentos da atividade de prestação de serviços de alojamento local (al. h), n.º 1, art. 4º CIRS) / Não inclui a cessão temporária de exploração de estabelecimento (coeficiente 0,35).

✓ Determina a afetação do (s) imóvel (eis) ao exercício da atividade (Of-Circulado n.º 20180/2015, de 19/8) e ao preenchimento do Quadro 8, com a identificação do (s) imóvel (eis).

✓ Coeficiente 0,15 (al. a), n.º 1, art. 31º CIRS).

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

Rendimento das atividades profissionais especificamente previstas na Tabela do art.º 151.º do CIRS
--

403

✓ Indicação dos rendimentos auferidos no exercício, por conta própria, de qualquer atividade de prestação de serviços que tenha enquadramento na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do CIRS, independentemente de a atividade exercida estar classificada de acordo com o CAE, ou de acordo com os códigos na tabela de atividades prevista no artigo 151.º do CIRS e aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, **mas com exclusão** da atividade com o código “1519 - Outros prestadores de serviços”.

✓ Coeficiente 0,75 (al. b), n.º 1, art. 31º CIRS).

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

Rendimentos de prestações de serviços não previstos nos campos anteriores

404

✓ Abrange os rendimentos provenientes do código 1519 Outros prestadores de serviços e demais prestações de serviços de atividades profissionais não especificamente previstas na tabela do art. 151º CIRS, onde se incluem as enquadráveis na al. a), n.º 1, art. 3º CIRS (atividades comerciais e industriais, elencadas no art. 4º do CIRS, que operem através de prestações serviços, de que constituem exemplo os serviços de transporte e serviços prestados por agências viagens) e desde que não previstas na al. a), n.º 1, art. 31º CIRS.

✓ Coeficiente 0,35 (al. c), n.º 1, art. 31º CIRS).

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

Resultado positivo de rendimentos prediais	410
--	-----

√ Resultado positivo de rendimentos prediais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais (al. a), n.º 2, art. 3.º CIRS) e da atividade de arrendamento, **quando haja opção** pela respetiva tributação no âmbito da categoria B (al. n), n.º 1, art. 4.º CIRS).

√ Resultado positivo dos rendimentos prediais **corresponde** ao resultado positivo que se apura **mediante a dedução** aos rendimentos prediais brutos das despesas e encargos previstos no art. 41.º do CIRS, nos termos e condições aí definidos.

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

Resultado positivo de rendimentos prediais	410
--	-----

✓ Despesas e encargos previstos no art. 41.º do CIRS, devem ser inscritas no campo 713 do quadro 7

Gastos previstos no art.º 41.º do CIRS (deduções rendimentos prediais)	713	.	.	,	714
--	-----	---	---	---	-----

✓ Os imóveis devem ser identificados no quadro 7D.

D	IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS COM GASTOS PREVISTOS NO ART.º 41.º DO CIRS									
Identificação matricial dos prédios							Valor			
Freguesia (código)		Tipo	Artigo		Fração/Secção		Parte %	Rendimentos profissionais, comerciais e industriais		
							771	.	.	772

✓ Coeficiente 0,95 (al. d), n.º 1, art. 31º CIRS) / cf. Of. Circulado n.º 20180/2015, de 19/8.

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

Rendimentos da Categoria B não incluídos nos campos anteriores

414

✓ Destina-se à indicação dos restantes rendimentos da categoria B, designadamente, as prestações de serviços que por força do art. 4.º do CIRS sejam enquadráveis na al. a) do n.º 1 do art. 3.º do mesmo código, desde que não previstos nas als. a) a e), na primeira parte da al. f) e na al. g) do n.º 1 do art. 31.º do mesmo diploma (ou seja, desde que não incluídos nos campos anteriores deste quadro).

✓ **Exemplo:** Indemnizações conexas com a atividade.

✓ Coeficiente 0,10 (al. d), n.º 1, art. 31º CIRS).

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

B	RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS
---	---

✓ Rendimentos brutos decorrentes do exercício de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias ou de atos isolados dessa natureza, tal como são definidas no n.º 4 do art. 4.º do CIRS e **ajustamentos** que, no ano em que ocorra a alteração do regime de tributação, se afigurem necessários para evitar a dupla tributação de rendimentos ou a sua não tributação, em conformidade com o disposto no n.º 8 do art. 3º do CIRS.

Vendas de produtos com exceção das incluídas no campo 457	451
---	-----

✓ Inscrever as vendas respeitantes às explorações agrícolas, silvícolas e pecuárias, **com exceção** das que devam ser inscritas no campo 457.

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

IRS

Rendimentos decorrentes de vendas em explorações silvícolas plurianuais (art.º 59.º-D, n.º 1 do EBF)	457
--	-----

✓ Rendimentos da categoria B relativos a vendas decorrentes de explorações silvícolas plurianuais, os quais não devem ser incluídos no campo 451. A autonomização destes rendimentos destina-se a dar cumprimento ao disposto na al. a) do n.º 1 do art. 59.º-D do EBF, ou seja, à determinação da taxa de IRS aplicável aos mesmos rendimentos.

Resultado positivo de rendimentos prediais	454
--	-----

✓ Inscrição nos mesmos moldes do campo 410

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

IRS

C	ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO
Acréscimo por não reinvestimento do valor realizado (art.º 31.º, n.º 6, do CIRS)	481

✓ Destina-se a indicar o valor da parte da mais-valia não incluída no lucro tributável por aplicação do regime previsto no art. 48.º do CIRC, em sede do regime da contabilidade, às situações de não concretização do reinvestimento até ao fim do 2º período de tributação seguinte ao da realização (art. 31º, n.º 6, do CIRS).

✓ O valor inscrito neste quadro **não deverá estar** majorado em 15%, sendo considerado automaticamente na liquidação do imposto.

✓ O valor inscrito neste campo **não deverá ser mencionado** nos quadros 4A e 4B.

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

7	ENCAF	
A	NATUREZA	
	Contribuições obrigatórias para regimes de proteção social	701
	Quotizações para ordens profissionais	703
	Despesas de valorização profissional	705
	Quotizações sindicais	707
	Importâncias a que se refere o art.º 27.º do CIRS (profissões de desgaste rápido)	709
	Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	711
	Gastos previstos no art.º 41.º do CIRS (deduções rendimentos prediais)	713
	Encargos com viaturas, motos e motociclos	715
	Deslocações, viagens e estadas	717
	Despesas de representação	719
	Outras despesas indispensáveis à formação do rendimento	721

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

Contribuições obrigatórias para regimes de proteção social	701
--	-----

✓ Destina-se a inscrever os montantes comprovadamente suportados com contribuições obrigatórias para regimes de proteção social, conexas com as atividades (als. b) e c), n.º 1, art. 31º CIRS) a que se refere o n.º 2 do art. 31º, do CIRS.

✓ Dedução permitida na parte em que excede 10% dos rendimentos brutos das atividades previstas nas als. b) e c) do art. 31º do CIRS, até à concorrência do rendimento líquido que resulta da aplicação dos coeficientes de 0,75 e 0,35 (Entendimento a divulgar - PL n.º 20/2016, art. 117º).

B	IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES A QUEM FORAM PAGAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL															
	NIF DAS ENTIDADES								Valor		NIF DAS ENTIDADES					
751									.	.	,	752				
									.	.	,					

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

IRS

Importâncias a que se refere o art.º 27.º do CIRS (profissões de desgaste rápido)	709	.	.	,	710
---	-----	---	---	---	-----

✓ Importâncias despendidas pelos sujeitos passivos que desenvolvam profissões de desgaste rápido (praticantes desportivos, mineiros e pescadores), na constituição de seguros de doenças, de acidentes pessoais e de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, nos termos do n.º 1 do art. 27.º, do CIRS, neste último caso desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade, desde que os mesmos não garantam o pagamento e este se não verifique, nomeadamente, por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em dívida durante os primeiros cinco anos, com o limite de cinco vezes o valor do IAS – $5 \times 419,22 = 2.096,10$ (n.º 1 do art. 27.º do CIRS).

✓ A utilização deste campo determina o preenchimento do quadro 7C.

C	IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES A QUEM FORAM PAGOS PRÉMIOS DE SEGUROS DE PROFISSÕES DE DESGASTE RÁPIDO															
	Profissão / Código	Valor	NIF Português					País	Número fiscal (UE ou EEE)							
761		.	.	.												

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

IRS

Gastos previstos no art.º 41.º do CIRS (deduções rendimentos prediais)	713					714
--	-----	--	--	--	--	-----

✓ Gastos efetivamente suportados e pagos (documentalmente comprovados) no ano pelo sujeito passivo, nomeadamente, os que digam respeito a conservação e manutenção do prédio, a despesas de condomínio, a impostos e taxas autárquicas, **com exceção** dos gastos de natureza financeira, dos relativos a depreciações e dos relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração. O valor do imposto municipal sobre imóveis a mencionar é o que foi pago no ano a que os rendimentos respeitam (n.º 1, art. 41º CIRS).

✓ Caso o sujeito passivo arrende parte de prédio suscetível de utilização independente, os encargos a deduzir são imputados de acordo com o respetivo valor patrimonial tributário ou, na falta deste, na proporção da área utilizável de tal parte na área total utilizável do prédio (n.º 4, art. 41º CIRS).

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

Gastos previstos no art.º 41.º do CIRS (deduções rendimentos prediais)	713	.	.	,	714
--	-----	---	---	---	-----

✓ Os gastos relativos a obras de conservação e manutenção do prédio, que tenham sido suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento, **aplicam-se apenas** aos gastos realizados após 1 de janeiro de 2015.

✓ A utilização deste campo determina o preenchimento do quadro 7D.

D	IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS COM GASTOS PREVISTOS NO ART.º 41.º DO CIRS														
Identificação matricial dos prédios										Valor					
Freguesia (código)		Tipo	Artigo		Fração/Secção			Parte %	Rendimentos profissionais, comerciais e industriais				Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários		
									771 . . ,				772 . . ,		

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

8	ALIENAÇÃO E/OU AFETAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS									
Indique se no ano a que respeita a declaração:										
Houve alienação de imóveis ? Sim 01 Não 02 Houve afetação de imóveis a atividade empresarial ou profissional ? Sim 03 Não 04										
Se assinalou o campo 01 ou 03 identifique os imóveis:										
Identificação Matricial dos Prédios e Respetivos Valores										
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/Secção	Parte %	Código	Valor de venda/afetação	Campo Q4	Valor definitivo	Art.º 139.º do CIRC	
801						- - -		- - -	☐	

✓ Declarar se houve alienação e / ou afetação de imóveis. Caso tenha assinalado os campos 01 ou 03 (Sim), identificar os prédios e respetivos valores no quadro, mencionando os seguintes códigos: 01 – Alienação /02 – Afetação.

✓ Nos casos em que o valor de realização a considerar relativamente à alienação de direitos reais sobre bens imóveis nos quadros 4A ou 4B seja o valor patrimonial definitivo considerado para efeitos de IMT, por ser superior ao valor de venda, deve ser preenchida também a coluna “Valor Definitivo”, devendo, ainda, assinalar-se a circunstância de ter havido ou não recurso nos termos do art. 139.º do CIRC.

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

9	MAIS-VALIAS - CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO (VALOR REINVESTIDO NO ANO N)		
	Ativos fixos tangíveis	Ativos intangíveis	Ativos biológicos não consumíveis
901	* * *	902	* * *
			903

✓ Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano da declaração, dos valores de realização e respetiva intenção de reinvestimento declarados no Anexo C de declaração de ano anterior (n.º 6 do art. 31º do CIRS).

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

10	PARTES SOCIAIS ADQUIRIDAS AO ABRIGO DO REGIME DE NEUTRALIDADE FISCAL										
A	ALIENAÇÃO DAS PARTES SOCIAIS (Art.º 38.º, n.º 3, do CIRS) OU PERDA DA QUALIDADE DE RESIDENTE (Art.º 10.º-A, n.º 1 e 3, do CIRS)										
1 - No ano a que respeita a declaração ocorreu a alienação das partes sociais antes de decorridos 5 anos após a data da entrada de património para a realização do capital da sociedade? Sim 01 Não 02 2 - Se no ano a que respeita a declaração ocorreu a transferência da residência para fora do território português e é detentor de partes sociais abrangidas pelo regime de neutralidade fiscal previsto no art.º 38.º do CIRS, indique se à data da alteração da residência decorreram menos de 5 anos desde a data da entrada do património para realização do capital da sociedade: Sim 03 Não 04 Se assinalou os campos 01 ou 03 (Sim) deve preencher o quadro B											
B	MAIS-VALIAS OU MENOS-VALIAS DAS PARTES SOCIAIS (Art.º 38.º e art.º 10.º-A, n.º 1 e 3, do CIRS)										
	Entidade emitente	Códigos	Número de títulos	% Capital social	Realização			Aquisição			Despesas e encargos
					Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor	
1001							• • •			• • •	• • •
1002							• • •			• • •	• • •
1003							• • •			• • •	• • •
SOMA							• • •			• • •	• • •
C	TRANSFERÊNCIA DA RESIDÊNCIA PARA FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS										
3 - Se assinalou o campo 03 do quadro 10A, indique o local de destino: Estado membro da UE ou do EEE 05 Outro território ou país 06 4 - Se preencheu o campo 05 e caso o saldo das operações discriminadas no quadro B seja positivo, indique a modalidade de pagamento pretendida: 07 Imediato [art.º 10.º-A, n.º 3, al. a), do CIRS] 08 Diferido [art.º 10.º-A, n.º 3, al. b), do CIRS] 09 Fracionado [art.º 10.º-A, n.º 3, al. c), do CIRS]											

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

10	PARTES SOCIAIS ADQUIRIDAS AO ABRIGO DO REGIME DE NEUTRALIDADE FISCAL
A	ALIENAÇÃO DAS PARTES SOCIAIS (Art.º 38.º, n.º 3, do CIRS) OU PERDA DA QUALIDADE DE RESIDENTE (Art.º 10.º-A, n.ºs 1 e 3, do CIRS)
1 - No ano a que respeita a declaração ocorreu a alienação das partes sociais antes de decorridos 5 anos após a data da entrada de património para a realização do capital da sociedade? Sim 01 Não 02 2 - Se no ano a que respeita a declaração ocorreu a transferência da residência para fora do território português e é detentor de partes sociais abrangidas pelo regime de neutralidade fiscal previsto no art.º 38.º do CIRS, indique se à data da alteração da residência decorreram menos de 5 anos desde a data da entrada do património para realização do capital da sociedade: Sim 03 Não 04	

✓ Destina-se a indicar se existiu a transmissão de partes sociais **antes de decorridos 5 anos da data da transferência do património** (n.º 3 do artigo 38.º do Código do IRS) e/ou a perda da qualidade de residente em território português, nos termos do art. 10.º-A do CIRS.

✓ Decorridos os 5 anos, os rendimentos são enquadrados na Categoria G.

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

Se assinalou os campos 01 ou 03 (Sim) deve preencher o quadro B											
B	MAIS-VALIAS OU MENOS-VALIAS DAS PARTES SOCIAIS (Art.º 38.º e art.º 10.º-A, n.ºs 1 e 3, do CIRS)										
	Entidade emitente	Códigos	Número de títulos	% Capital social	Realização			Aquisição			Despesas e encargos
					Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor	
1001							• • •			• • •	• • •
1002							• • •			• • •	• • •
1003							• • •			• • •	• • •
SOMA							• • •			• • •	• • •

✓ Este quadro deve ser preenchido quando forem assinalados os campos 01 ou 03 do quadro 10A.

Coluna “Códigos”

01: Transferência da residência para fora do território português antes de decorridos 5 anos após a data da transferência do património.

02: Alienação das partes sociais antes de decorridos 5 anos após a data da transferência do património.

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

✓ Coluna “Realização”

Deve indicar o ano e o mês em que ocorreu a alienação das partes sociais ou da transferência de residência para fora do território português, consoante o caso, e o valor de realização determinado de acordo com as regras estabelecidas no n.º 1 do art. 10.º-A do CIRS.

✓ Coluna “Aquisição”

Deve indicar o ano e o mês em que ocorreu a transferência do património para a realização do capital da sociedade e o valor de aquisição determinado de acordo com as regras estabelecidas no n.º 1 do art. 10.º-A do CIRS.

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

C	TRANSFERÊNCIA DA RESIDÊNCIA PARA FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS		
3 - Se assinalou o campo 03 do quadro 10A, indique o local de destino: Estado membro da UE ou do EEE 05 Outro território ou país 06			
4 - Se preencheu o campo 05 e caso o saldo das operações discriminadas no quadro B seja positivo, indique a modalidade de pagamento pretendida: 07 Imediato [art.º 10.º-A, n.º 3, al. a), do CIRS] 08 Diferido [art.º 10.º-A, n.º 3, al. b), do CIRS] 09 Fracionado [art.º 10.º-A, n.º 3, al. c), do CIRS]			

✓ Caso tenha sido assinalado o campo 03 do Quadro 10A, deve indicar-se se o local de destino é um Estado membro da UE ou do EEE (caso em que deve ser assinalado o campo 05) ou se é um país ou território terceiro (caso em que deve ser assinalado o campo 06).

✓ Sendo o local de destino um Estado membro da UE ou do EEE, deve ainda indicar-se a modalidade de pagamento pretendida, nos termos do n.º 3 do art. 10.º-A do CIRS, assinalando, para esse efeito, o campo 07 (se pretender o pagamento imediato) ou o campo 08 (se pretender o pagamento diferido) ou o campo 09 (se pretender o pagamento fraccionado).

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

C RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLuíDOS NO QUADRO 4							
NIF da entidade pagadora	Campos do Quadro 4	Rendimentos	N.º anos	NIF da entidade pagadora	Campos do Quadro 4	Rendimentos	N.º anos
		.	.			.	.

✓ Destina-se a indicar os rendimentos pagos ou colocados à disposição no ano a que respeita a declaração **que tenham sido comprovadamente produzidos em anos anteriores**, para efeitos da aplicação do disposto no art. 74.º do CIRS.

✓ **Só deve ser preenchido** nas situações em que o momento da sujeição a imposto dos rendimentos seja o do respetivo pagamento ou colocação à disposição (quando seja aplicável o disposto na parte final do n.º 6 do art. 3.º do CIRS) e **os rendimentos nele indicados devem ter de estar declarados no Quadro 4.**

✓ Assim, nos casos em que a sujeição a imposto seja no momento em que para efeitos de IVA é obrigatória a emissão de fatura, nos termos da primeira parte do n.º 6 do art. 3.º do CIRS, **este quadro não deve ser preenchido.**

ALTERAÇÕES AO ANEXO B

No ano a que respeita a declaração ocorreu a transmissão da totalidade do património afeto ao exercício de atividade empresarial e profissional para a realização de capital social nos termos do art.º 38.º do CIRS?

Sim

Não

Se preencheu o campo 04, identifique a sociedade beneficiária:

NIF Português								País		Número fiscal (UE ou EEE)											

QUADRO 14

✓ Deve ser assinalado o campo 04, quando no ano a que respeita a declaração, tenha ocorrido a transmissão da totalidade do património afeto ao exercício de atividade empresarial e profissional para realização de capital social, nos termos do art. 38.º do CIRS.

✓ O titular dos rendimentos deve deter declaração da referida sociedade, em como esta se compromete a respeitar o disposto no art. 86.º do CIRC, conforme previsto na al. e) do n.º 1 do art. 38.º do CIRS.

ALTERAÇÕES AO ANEXO C

NO APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

Ajustamentos decorrentes da alteração do regime de tributação (art.º 3.º, n.º 8, do CIRS)	439
Ajustamentos decorrentes da alteração do regime de tributação (art.º 3.º, n.º 8, do CIRS)	464
Encargos não dedutíveis (art. 33.º do CIRS)	440

✓ Encargos não dedutíveis, nos termos do art. 33.º do CIRS, designadamente as remunerações dos titulares de rendimentos da categoria B, assim como outras prestações a título de ajudas de custo, utilização de viatura própria ao serviço da atividade, subsídios de refeição e outras prestações de natureza remuneratória (Alteração na norma).

ALTERAÇÕES AO ANEXO C

NO APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

Dupla tributação económica (art.º 39.º-A do CIRS)	465
---	-----

O disposto no art. 40.º-A do CIRS (dupla tributação económica) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos rendimentos da categoria B auferidos por sujeitos passivos enquadrados na contabilidade organizada (art. 39.º-A do CIRS), **devendo ser considerados apenas 50% do valor dos lucros devidos/distribuídos** por pessoas coletivas sujeitas e não isentas do IRC, bem como por entidades residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, desde que essas entidades preencham os requisitos e condições estabelecidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/96/EU, do Conselho, de 30 de novembro. **NOVO**

ALTERAÇÕES AO ANEXO C

NO APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

Outros benefícios fiscais	466
---------------------------	-----

São de relevar os seguintes benefícios fiscais:

- ✓ Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins-de-infância (n.º 9 do art. 43.º do CIRC).
- ✓ Majoração de quotizações pagas a favor das associações empresariais (art. 44.º do CIRC).
- ✓ Majoração dos gastos suportados com a aquisição de electricidade para abastecimento de veículos (art. 59.º-A do EBF).
- ✓ Majoração dos gastos suportados com a aquisição de gás natural veicular (GNV) e gases de petróleo liquefeito (GPL) para abastecimento de veículos (art. 59.º-A do EBF).

ALTERAÇÕES AO ANEXO C

APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

São de relevar os seguintes benefícios fiscais:

- ✓ Majoração das despesas com sistemas de *car-sharing* (art. 59.º-B do EBF).
- ✓ Majoração das despesas com sistemas de *bike-sharing* (art. 59.º-B do EBF).
- ✓ Majoração das despesas com a aquisição de frotas de velocípedes em benefício do pessoal do sujeito passivo (art. 59.º-C do EBF).
- ✓ Majoração das contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal (n.º 12 do art. 59.º-D do EBF).
- ✓ Majoração aplicada aos donativos previstos no art. 62.º do EBF.
- ✓ Majoração aplicada aos donativos previstos no art. 62.º-A do EBF.
- ✓ Majoração aplicada aos donativos previstos no art. 62.º-B do EBF.

ALTERAÇÕES AO ANEXO C

ATIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIAS		505	.	.	,	506	.	.	,			
A												
Se preencheu o campo 506 e nele estão incluídos rendimentos de explorações silvícolas plurianuais, indique relativamente a estas explorações (art.º 59.º-D, n.º 1, do EBF):												
N.º de anos ou fração a que respeitam os gastos imputados		507					Lucro tributável (explorações silvícolas plurianuais)		508	.	.	,

✓ Destina-se à aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 59.º-D do EBF e devem ser preenchidos nos casos em que no campo 506 foi inscrito um valor de lucro tributável no qual estejam incluídos rendimentos decorrentes de explorações silvícolas plurianuais.

✓ Nesta circunstância, deve indicar-se no campo 507 o número de anos ou fração a que respeitem os gastos imputados à parte do lucro tributável correspondente a esses rendimentos e no campo 508 deve indicar-se o montante do lucro tributável correspondente às explorações silvícolas plurianuais.

ALTERAÇÕES AO ANEXO C

7	ALIENAÇÃO E/OU AFETAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS										
Houve alienação de imóveis ?		Sim 01		Não 02		Houve afetação de imóveis ?		Sim 03		Não 04	
Se assinalou o campo 01 ou 03 identifique os imóveis											
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS E RESPECTIVOS VALORES											
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/Secção	Parte %	Código	Valor de venda/afetação	Valor definitivo	Art.º 139.º do CIRC			
701						• • ,	• • ,	☐			

✓ Deve declarar-se se houve alienação e/ou afetação de imóveis. Caso tenha assinalado os campos 01 ou 03 (Sim), identifique os prédios e respetivos valores no quadro, mencionando os seguintes códigos: 01 – Alienação/02 – Afetação.

✓ Nos casos em que o valor de realização a considerar relativamente à alienação de direitos reais sobre bens imóveis no quadro 4 seja o valor patrimonial definitivo considerado para efeitos de IMT, por ser superior ao valor de venda, deve ser preenchida também a coluna “Valor Definitivo”, devendo, ainda, assinalar-se a circunstância de ter havido ou não recurso nos termos do art. 139.º do CIRC.

ALTERAÇÕES AO ANEXO C

8	MAIS-VALIAS - CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO							
	Intenção de Reinvestimento				Concretização do Reinvestimento			
	Valor da Realização		Saldo entre as mais e as menos-valias		Valor no ano N-1		Valor no ano N	
Ativos fixos tangíveis	801	. . . ,	802	. . . ,	803	. . . ,	804	. . . ,
Ativos intangíveis	805	. . . ,	806	. . . ,	807	. . . ,	808	. . . ,
Ativos biológicos não consumíveis	809	. . . ,	810	. . . ,	811	. . . ,	812	. . . ,

✓ Aplicação do regime do reinvestimento previsto no n.º 5 do art. 48.º do CIRC, o seu preenchimento apenas deve ser efetuado quando haja intenção de efetuar o reinvestimento do valor de realização de ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis ou ativos biológicos não consumíveis.

✓ Não sendo concretizado, total ou parcialmente, o reinvestimento até ao fim do 2.º período de tributação seguinte ao da realização, a proporção do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias não tributada e majorada em 15% é considerada ganho daquele período (n.º 6 do art. 48.º do CIRC), devendo, o correspondente **valor majorado** ser inscrito no campo 436 do Quadro 4.

ALTERAÇÕES AO ANEXO C

10	TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS			
		VALOR	TAXAS	IMPOSTO
1001	Despesas não documentadas (art.º 73.º, n.º 1, do CIRS)	• • ,	50%	• • ,
1002	Encargos com despesas de representação e viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, cujo custo de aquisição seja < a 20.000 euros, motos e motociclos [art.º 73.º, n.º 2, alínea a), do CIRS]	• • ,	10%	• • ,
1003	Encargos com viaturas ligeiras ou mistas de passageiros movidas a GPL ou GNV, cujo custo de aquisição seja < a 20.000 euros (art.º 73.º, n.º 11, do CIRS)	• • ,	7,5%	• • ,
1004	Encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas híbridas "plug-in", cujo custo de aquisição seja < a 20.000 euros (art.º 73.º, n.º 10, do CIRS)	• • ,	5%	• • ,
1005	Encargos com automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, cujo custo de aquisição seja ≥ a 20.000 euros [art.º 73.º, n.º 2, alínea b), do CIRS]	• • ,	20%	• • ,
1006	Encargos com viaturas ligeiras ou mistas de passageiros movidas a GPL ou GNV, cujo custo de aquisição seja ≥ a 20.000 euros (art.º 73.º, n.º 11, do CIRS)	• • ,	15%	• • ,
1007	Encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas híbridas "plug-in", cujo custo de aquisição seja ≥ a 20.000 euros (art.º 73.º, n.º 10, do CIRS)	• • ,	10%	• • ,
1008	Importâncias pagas ou devidas a qualquer título, a não residentes (art.º 73.º, n.º 6, do CIRS)	• • ,	35%	• • ,
1009	Encargos dedutíveis relativos a despesas com ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 73.º, n.º 7, do CIRS)	• • ,	5%	• • ,
1010	Soma (1001 + ... + 1009)	• • ,		• • ,

✓ Ajustamento decorrente da lei e alinhamento com Quadro 7 do Anexo I.

ALTERAÇÕES AO ANEXO C

IRS

C	RENDIMENTOS IMPUTÁVEIS À ATIVIDADE GERADORA DE RENDIMENTOS DA CATEGORIA B - Art.º 3.º, n.º 2, alíneas a) e b), do CIRS		
Dos rendimentos declarados no campo 1107 indique os valores correspondentes a:			
Rendimentos prediais	1113	. . ,	Rendimentos de capitais
			1114 . . ,
Rendimentos de mais-valias	1115	. . ,	

✓ . São inscritos valores líquidos.

ALTERAÇÕES AO ANEXO C

No ano a que respeita a declaração ocorreu a transmissão da totalidade do património afeto ao exercício de atividade empresarial e profissional para a realização de capital social nos termos do art.º 38.º do CIRS?

Sim

Não

Se preencheu o campo 04, identifique a sociedade beneficiária

NIF Português	País	Número fiscal (UE ou EEE)

QUADRO 12

✓ Deve ser assinalado o campo 04, quando no ano a que respeita a declaração, tenha ocorrido a transmissão da totalidade do património afeto ao exercício de atividade empresarial e profissional para realização de capital social, nos termos do art. 38.º do CIRS.

✓ O titular dos rendimentos deve deter declaração da referida sociedade, em como esta se compromete a respeitar o disposto no art. 86.º do CIRC, conforme previsto na al. e) do n.º 1 do art. 38.º do CIRS.

ALTERAÇÕES AO ANEXO D

4	IM			
ENTIDADE IMPUTADORA		TIPO	% DE IMPUTAÇÃO	
SOCIEDADES (Regime de transparência fiscal) - art.º 6.º, n.º 1, do CIRC				
401				
402				
403				

✓ Na coluna “Tipo” deve indicar relativamente aos campos 401 a 403 qual o tipo de sociedade, de acordo com os seguintes códigos:

- 01 - Sociedades civis não constituídas sob forma comercial.
- 02 - Sociedades de profissionais.
- 03 - Sociedades de simples administração de bens.

ALTERAÇÕES AO ANEXO D

CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL							
Número do campo do quadro 4		NIF da entidade beneficiária	Valor	Número do campo do quadro 4		NIF da entidade beneficiária	Valor
601			. . ,	602			. . ,
603			. . ,	604			. . ,
605			. . ,	606			. . ,

✓ Destina-se a declarar o valor das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social comprovadamente suportadas pelos sujeitos passivos nos casos em que exercem a sua atividade profissional através de sociedade de profissionais (n.º 6 do art. 20.º do CIRS), pelo que relativamente aos campos 401 a 403, deve estar indicado na coluna Tipo, o código 02.

✓ Devem ser identificadas as entidades a quem foram pagas contribuições obrigatórias para regimes de proteção social, bem como as respetivas importâncias, devendo ser indicado o NIF (Número de Identificação Fiscal) daquelas entidades.

ALTERAÇÕES AO ANEXO I

5	REGIME SIMPLIFICADO - ANEXO B		RENDIMENTOS ILÍQUIDOS	COEFICIENTES	RENDIMENTOS LÍQUIDOS
	Vendas de mercadorias e produtos, prestações de serviços de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	501	. . . ,	0,15	. . . ,
	Rendimento das atividades profissionais especificamente previstas na Tabela do art.º 151.º do CIRS	502	. . . ,	0,75	. . . ,
	Rendimentos de prestações de serviços não previstos nos campos anteriores	503	. . . ,	0,35	. . . ,
	Rendimentos da propriedade intelectual, industrial ou prestação de informações, rendimentos de capitais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais	504	. . . ,	0,95	. . . ,
	Resultado positivo de rendimentos prediais	505	. . . ,	0,95	. . . ,
	Outros subsídios	506	. . . ,	0,30	. . . ,
	Subsídios à exploração e restantes rendimentos da categoria B	507	. . . ,	0,10	. . . ,
	Acréscimos ao rendimento (Q4C do anexo B)	508	. . . ,		. . . ,
	Soma		. . . ,		. . . ,
	Valor a imputar aos herdeiros no quadro 8		509		. . . ,

✓ Destina-se ao apuramento do rendimento líquido da categoria B quando aos rendimentos empresariais e profissionais relativos a herança indivisa seja aplicável o regime simplificado de tributação.

ALTERAÇÕES AO ANEXO E



7	TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS			
		VALOR	TAXAS	IMPOSTO
701	Despesas não documentadas (art.º 73.º, n.º 1, do CIRS)	. . ,	50%	. . ,
702	Encargos com despesas de representação e viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, cujo custo de aquisição seja < a 20.000 euros, motos e motociclos [art.º 73.º, n.º 2, al. a), do CIRS]	. . ,	10%	. . ,
703	Encargos com viaturas ligeiras ou mistas de passageiros movidas a GPL ou GNV cujo custo de aquisição seja < a 20.000 euros (art.º 73.º, n.º 11, do CIRS)	. . ,	7,5%	. . ,
704	Encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas híbridas "Plug-in" cujo custo de aquisição seja < a 20.000 euros (art.º 73.º, n.º 10, do CIRS)	. . ,	5%	. . ,
705	Encargos com automóveis ligeiros de passageiros ou mistos cujo custo de aquisição seja ≥ a 20.000 euros [art.º 73.º, n.º 2, al. b), do CIRS]	. . ,	20%	. . ,
706	Encargos com viaturas ligeiras ou mistas de passageiros movidas a GPL ou GNV cujo custo de aquisição seja ≥ a 20.000 euros (art.º 73.º, n.º 11, do CIRS)	. . ,	15%	. . ,
707	Encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas híbridas "Plug-in" cujo custo de aquisição seja ≥ a 20.000 euros (art.º 73.º, n.º 10, do CIRS)	. . ,	10%	. . ,
708	Importâncias pagas ou devidas a qualquer título, a não residentes (art.º 73.º, n.º 6, do CIRS)	. . ,	35%	. . ,
709	Encargos dedutíveis relativos a despesas com ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 73.º, n.º 7, do CIRS)	. . ,	5%	. . ,
Soma (701 + ... + 709)		. . ,		. . ,

✓ Deve indicar-se os valores das despesas suportadas pela herança indivisa que possua ou deva possuir contabilidade organizada, cuja natureza a seguir se discrimina, sujeitas a tributação autónoma às taxas que se encontram indicadas em cada um dos campos deste quadro, nos termos do art. 73.º do CIRS.

ALTERAÇÕES AO ANEXO E

Necessidades a contemplar:

- i. Generalização da tributação dos rendimentos da Categoria E a taxas proporcionais (liberatórias ou especiais) – com opção pelo englobamento
- ii. Reforma do regime de tributação dos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) – Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro

ALTERAÇÕES AO ANEXO E

Alterações Quadro 4A

Antigo Quadro 4A

A	RENDIMENTOS COM ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO				
	NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTADORA OU DEPOSITÁRIA	CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES
401				• • ,	• • ,
402				• • ,	• • ,

Novo Quadro 4A

A	RENDIMENTOS SUJEITOS A TAXAS ESPECIAIS (art.º 72.º do CIRS)										
NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTADORA OU DEPOSITÁRIA		CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS		NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTADORA OU DEPOSITÁRIA		CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	
401				-	-	407				-	-
402				-	-	408				-	-
403				-	-	409				-	-
404				-	-	410				-	-
405				-	-	411				-	-
406				-	-	412				-	-
SOMA DE CONTROLO				-	-					-	-

ALTERAÇÕES AO ANEXO E

Alterações Quadro 4B

Antigo Quadro 4B

B	OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS				
	NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTADORA OU DEPOSITÁRIA	CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES
450				• • ,	• • ,
451				• • ,	• • ,

Novo Quadro 4B

B	RENDIMENTOS SUJEITOS A TAXAS LIBERATÓRIAS (art.º 71.º do CIRS)				
	NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTADORA OU DEPOSITÁRIA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES NA FONTE
451				• • ,	• • ,
452				• • ,	• • ,
453				• • ,	• • ,
454				• • ,	• • ,
455				• • ,	• • ,
456				• • ,	• • ,
SOMA DE CONTROLO				• • ,	• • ,

ALTERAÇÕES AO ANEXO E

Quadro 4

4A – Rendimentos sujeitos a Taxas Especiais (art. 72.º do CIRS)

- Natureza residual
- Rendimentos que não estejam sujeitos a retenção na fonte às taxas liberatórias (art. 71.º do CIRS)

ALTERAÇÕES AO ANEXO E

Opção pelo Englobamento (novo quadro)

OPÇÃO PELO ENGLOBAMENTO		
1. Opta pelo englobamento dos rendimentos inscritos no quadro 4A?	Sim	Não
	01 ☒	02 ☐
2. Se optou pelo englobamento (assinalou o campo 01) e no ano a que a declaração respeita auferiu igualmente rendimentos sujeitos às taxas liberatórias do art.º 71.º do CIRS, preencha o quadro 4B.		
3. Se no ano a que a declaração respeita apenas auferiu rendimentos sujeitos às taxas liberatórias do art.º 71.º do CIRS e pretende optar pelo seu englobamento, preencha o quadro 4B.		

Assinalado Campo 01

Sujeito passivo deve declarar todos os rendimentos da Categoria E
(Quadros 4A e 4B)

(englobamento por categoria – art. 22.º, n.º 5 do CIRS)

ALTERAÇÕES AO ANEXO E

Opção pelo Englobamento (novo quadro)

OPÇÃO PELO ENGLOBAMENTO		
1. Opta pelo englobamento dos rendimentos inscritos no quadro 4A?	Sim 01	Não <input checked="" type="text" value="02"/>
2. Se optou pelo englobamento (assinalou o campo 01) e no ano a que a declaração respeita auferiu igualmente rendimentos sujeitos às taxas liberatórias do art.º 71.º do CIRS, preencha o quadro 4B.		
3. Se no ano a que a declaração respeita apenas auferiu rendimentos sujeitos às taxas liberatórias do art.º 71.º do CIRS e pretende optar pelo seu englobamento, preencha o quadro 4B.		

▪ Assinalado Campo 02

Sujeito passivo não deve declarar os rendimentos que estejam sujeitos às taxas liberatórias (art. 71.º do CIRS) mas apenas deve preencher o **Quadro 4A - Taxas Especiais** (art. 72.º do CIRS)

ALTERAÇÕES AO ANEXO E

Opção pelo Englobamento (novo quadro)

OPÇÃO PELO ENGLOBAMENTO		
1. Opta pelo englobamento dos rendimentos inscritos no quadro 4A?	Sim 01	Não 02
2. Se optou pelo englobamento (assinalou o campo 01) e no ano a que a declaração respeita auferiu igualmente rendimentos sujeitos às taxas liberatórias do art.º 71.º do CIRS, preencha o quadro 4B.		
3. Se no ano a que a declaração respeita apenas auferiu rendimentos sujeitos às taxas liberatórias do art.º 71.º do CIRS e pretende optar pelo seu englobamento, preencha o quadro 4B.		

▪ Sem campo assinalado (Ponto 3)

Sujeito passivo que tenha obtido rendimentos sujeitos às taxas liberatórias (art. 71.º do CIRS) e pretenda exercer a opção pelo englobamento dos rendimentos apenas tem que preencher **Quadro 4B**

ALTERAÇÕES AO ANEXO E

QUADRO 4

4B – Rendimentos sujeitos a Taxas Liberatórias (art. 71.º do CIRS)

- Apenas deve ser preenchido quando sujeito passivo pretenda exercer a opção pelo englobamento dos rendimentos de capitais

(o seu preenchimento significa opção pelo englobamento)

ALTERAÇÕES AO ANEXO E

Quadro 4B

B	RENDIMENTOS SUJEITOS A TAXAS LIBERATÓRIAS (art.º 71.º do CIRS)				
	NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTADORA OU DEPOSITÁRIA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES NA FONTE
451	1 1 1 1 1 1 1 1 1	E10	A	. 4. 000,00	. 1. 120,00
452				. . ,	. . ,
453				. . ,	. . ,
454				. . ,	. . ,
455				. . ,	. . ,
456				. . ,	. . ,
SOMA DE CONTROLO				. . ,	. . ,

Preenchimento → ENGLOBAMENTO

REFORMA DO REGIME TRIBUTAÇÃO OIC

Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro (cf. Circular n.º 6/2015)

- Essencial destringir dois momentos temporais e FIM/FII

Regime em vigor até 30-06-2015



Art. 22.º do EBF
(Redação anterior)



Isenção IRS
Tributação na esfera do fundo

Regime em vigor a partir de 01-07-2015



Art. 22.º-A do EBF
(Redação DL n.º 7/2015, de 13-01)

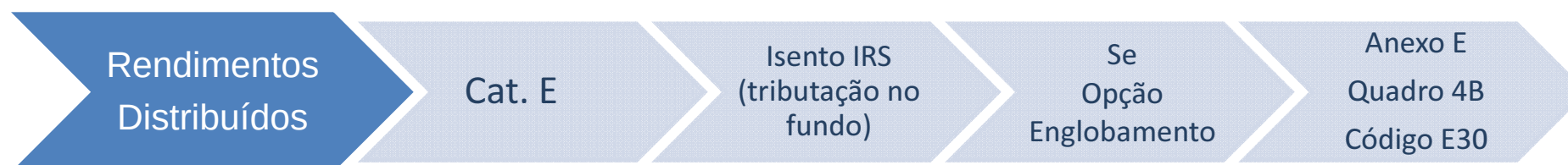


Tributação “à saída”
Especificidades FII e SII

FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO (FIM)



Regime aplicável até 30-06-2015



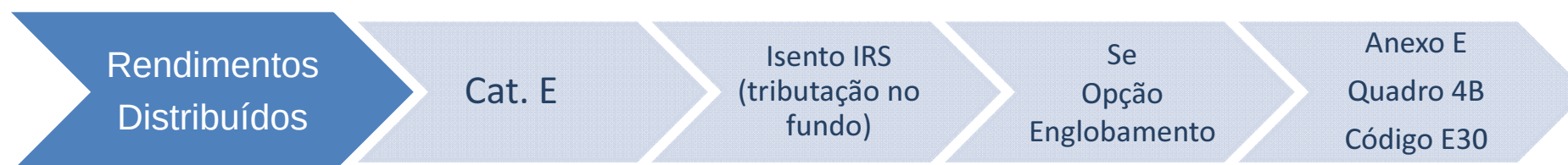
Regime aplicável a partir de 01-07-2015



FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)



Regime aplicável até 30-06-2015



Regime aplicável a partir de 01-07-2015



FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)



Anexo F – Novo Quadro 8

8	RENDIMENTOS DE UP'S EM FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS EM SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1 DE JULHO DE 2015 - OPÇÃO ENGLOBAMENTO																							
	Titular	NIF da entidade emitente								Rendimento distribuído			Retenções na fonte			NIF da entidade retentora								
8001											.	.	.	.	.									
8002											.	.	.	.	.									
8003											.	.	.	.	.									
8004											.	.	.	.	.									

ALTERAÇÕES AO ANEXO G

Necessidades a contemplar:

- i. Novas normas de incidência
- ii. Regime especial aplicável às mais-valias imobiliárias
- iii. Regime da perda da qualidade de residente em território português
(art. 10.º-A do CIRS)
- iv. Reforma do regime de tributação dos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) – Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.

ALTERAÇÕES AO ANEXO G

Correspondência

Novo Anexo G	Alterações/Ajustes	Antigo Anexo G
Quadro 5	- Adaptação novos prazos para o reinvestimento - Amortização de empréstimo	Quadro 5
Quadro 6	Removida coluna “identificação do bem”	Quadro 6
Quadro 7	Removida coluna “identificação do contrato”	Quadro 7
Quadro 8	NOVO – Cessão onerosa de créditos, prestações acessórias e prestações suplementares	-

ALTERAÇÕES AO ANEXO G

Correspondência

Novo Anexo G	Alterações/Ajustes	Antigo Anexo G
Quadro 9	▪ NOVOS <u>Quadros 9B e 9C</u>	Quadro 8
Quadro 10	▪ NOVO – Resgate/Liquidação de UP's em Fundos de Investimento e de Participações Sociais em Sociedades de Investimento	-
Quadro 11	▪ NOVO – Fundos de Investimento Imobiliário e Sociedades de Investimento Imobiliário Alienação e Resgate/Liquidação (<u>Quadros 11A e 11B</u>)	-
Quadro 12	▪ NOVO – Perda da Qualidade de Residente em Território Português (<u>Quadros 12A, 12B e 12C</u>)	-

ALTERAÇÕES AO ANEXO G

Correspondência

Novo Anexo G	Alterações/Ajustes	Antigo Anexo G
Quadro 13	Aditamento – “outros instrumentos financeiros complexos não incluídos nos quadros anteriores”	Quadro 9
Quadro 14	Aditamento – “indenizações pela renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis”	Quadro 10
Quadro 15	NOVO - OPÇÃO PELO REINVESTIMENTO - Concentra a opção pelo reinvestimento relativamente a todos os Rendimentos da Categoria G passíveis de OPÇÃO PELO REINVESTIMENTO	Quadro 4A Quadro 9 (Opção)

ALTERAÇÕES AO ANEXO G

Alteração Relevante – OPÇÃO PELO ENGLOBAMENTO (Quadro 15)

15	OPÇÃO PELO ENGLOBAMENTO
1 - Opta pelo englobamento dos rendimentos incluídos nos <u>quadros 6, 8, 9, 12 e 13</u>, bem como dos rendimentos relativos a <u>imóveis recuperados ou objeto de reabilitação (quadro 4A)</u>? Sim 01 X Não 02 2 - Se optou pelo englobamento (assinalou o campo 01) e no ano a que a declaração respeita auferiu rendimentos do resgate/liquidação de unidades de participação em fundos de investimento ou de participações sociais em sociedades de investimento, <u>preencha os quadros 10 e 11B.</u>	

OPÇÃO PELO ENGLOBAMENTO deve ser formulada no novo **Quadro 15**

- Todas os quadros de opção pelo englobamento foram concentradas neste novo Quadro
- Necessidade de articular com os rendimentos cujo englobamento se faz por via declarativa (Novos **Quadros 10 e 11B**)

ALTERAÇÕES AO ANEXO G

Quadro 5A

5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE															
A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DE OUTRO IMÓVEL, DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL E/OU RESPECTIVA CONSTRUÇÃO, OU AMPLIAÇÃO OU MELHORAMENTO DE OUTRO IMÓVEL (art.º 10.º, n.ºs 5, 6 e 7, do CIRS)															
Ano 5001				Campo do quadro 4 5002				5003				5004			
INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO						INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO									
5005 Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 5002, 5003 ou 5004				• • ,				5025 Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 5022, 5023 ou 5024				• • ,			
5006 Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)				• • ,				5026 Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)				• • ,			
REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO						REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO									
5007 Valor de realização reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito)				• • ,				5027 Valor de realização reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito)				• • ,			
REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO						REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO									
5008 Valor de realização reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito)				• • ,				5028 Valor de realização reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito)				• • ,			
5009 Valor de realização reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)				• • ,				5029 Valor de realização reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)				• • ,			
5010 Valor de realização reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)				• • ,				5030 Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)				• • ,			
5011 Valor de realização reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)				• • ,				5031 Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)				• • ,			
Faltam Campos 5008 e 2028 IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJETO DE REINVESTIMENTO (NO TERRITÓRIO NACIONAL)															
		Freguesia (código)			Tipo		Artigo			Fração/Secção			Quota-parte %		
Campo 5007 ou 5009 a 5011															
Campo 5027 ou 5029 a 5031															

ALTERAÇÕES AO ANEXO G

Quadro 5B

Regime especial aplicável às mais-valias imobiliárias

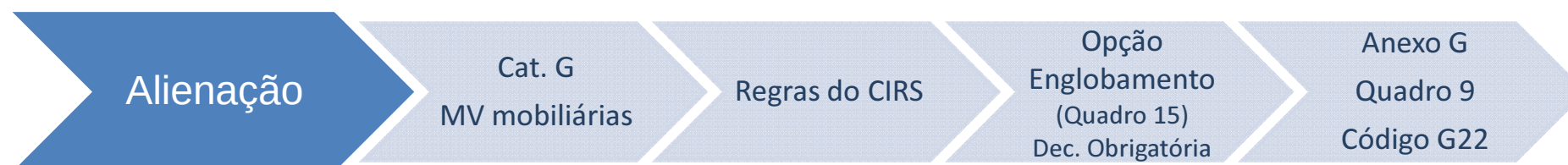
(artigo 11.º da Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro)

B	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO (art.º 11.º da Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro)				
5032	Campo do quadro 4		5034	Valor em dívida à data da alienação do bem referido no campo 5032	. . ,
5033	Ano do empréstimo		5035	Valor de realização utilizado na amortização do empréstimo	. . ,

- Exclusão de tributação do n.º 5 do artigo 10.º do CIRS extensível às situações em que o valor de realização seja aplicado na **amortização de eventual empréstimo** contraído para aquisição do imóvel alienado

FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO (FIM)

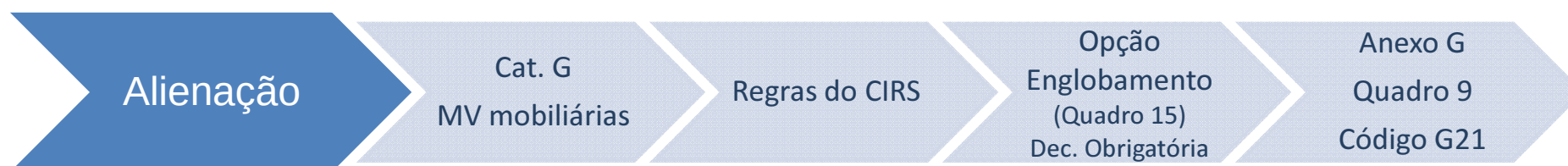
Regime aplicável até 30-06-2015 e a partir de 01-07-2015



FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)



Regime aplicável até 30-06-2015



Regime aplicável a partir de 01-07-2015



ALTERAÇÕES AO ANEXO G

Novo Quadro 10

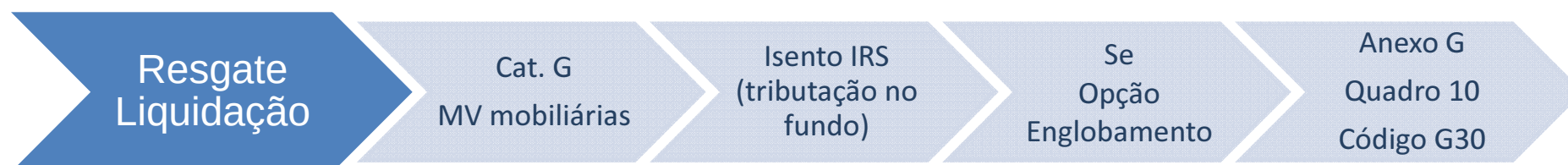
10	RESGATE/LIQUIDAÇÃO DE UP'S EM FUNDOS DE INVESTIMENTO E DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS EM SOCIEDADES DE INVESTIMENTO OPÇÃO PELO ENGLOBAMENTO (com exceção das operações que devam ser incluídas no quadro 11)					
	Titular	NIF da entidade emitente	Código	Rendimento	Retenções na fonte	NIF da entidade retentora
10001				.	.	

- **Apenas** deve ser preenchido quando sujeito passivo queira optar pelo englobamento
- Não abrange rendimentos a incluir no **Quadro 11B**

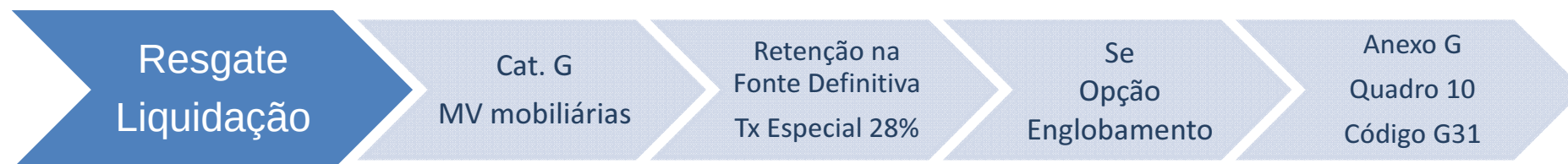
(operações de resgate/liquidação de UP's em FII e SII abrangidas pelo novo regime dos OIC
– aplicável a partir de 01-07-2015)

FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO (FIM)

Regime aplicável até 30-06-2015



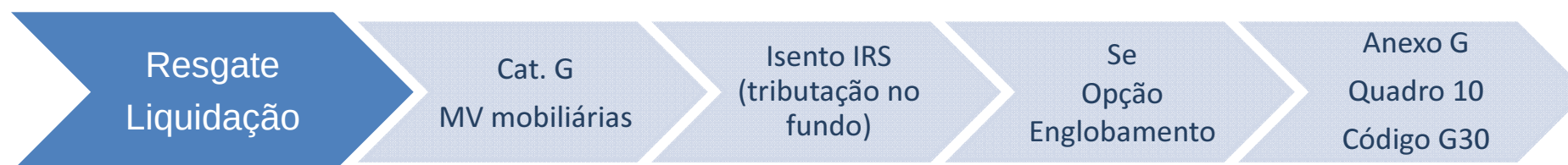
Regime aplicável a partir de 01-07-2015



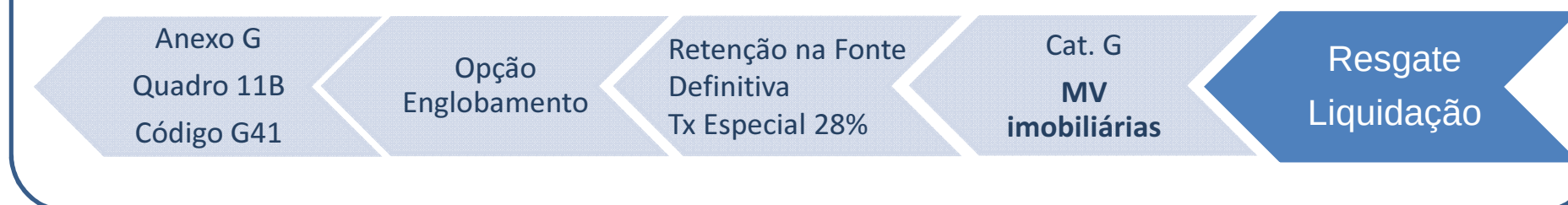
FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)



Regime aplicável até 30-06-2015



Regime aplicável a partir de 01-07-2015



ALTERAÇÕES AO ANEXO G

Novo Quadro 11

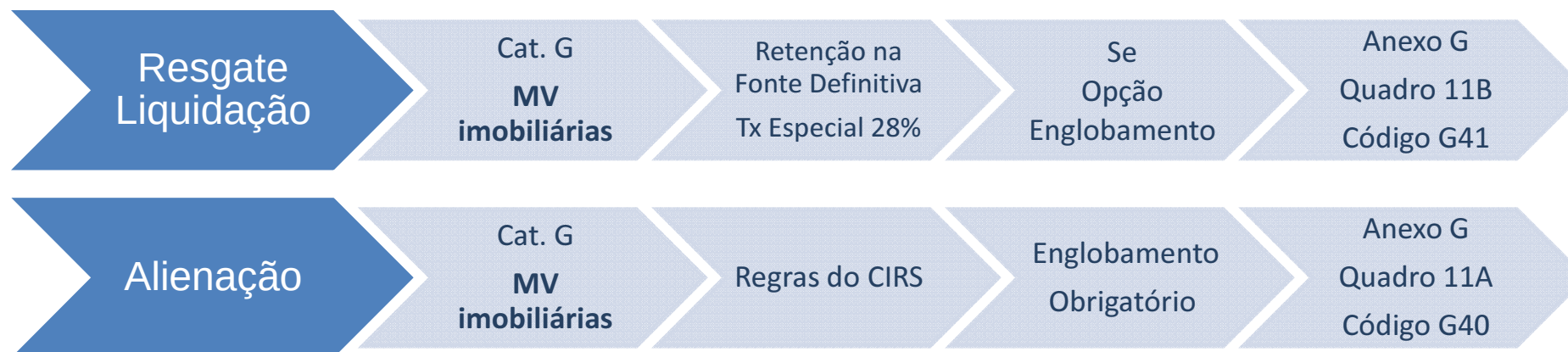
11	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ALIENAÇÃO E RESGATE/LIQUIDAÇÃO DE UP'S E DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (Regime aplicável a partir de 1 de julho de 2015)													
A	→ ALIENAÇÃO													
Titular	NIF da entidade emitente	Código	Realização				Aquisição				Despesas e encargos			
			Ano	Mês	Dia	Valor	Ano	Mês	Dia	Valor				
11001						. . ,				. . ,	. . ,			
11002						. . ,				. . ,	. . ,			
11003						. . ,				. . ,	. . ,			
11004						. . ,				. . ,	. . ,			
B	→ RESGATE OPÇÃO PELO ENGLOBAMENTO ←													
Titular	NIF da entidade emitente	Código	Rendimento				Retenções na fonte				NIF da entidade retentora			
11201						. . ,				. . ,				
11202						. . ,				. . ,				
11203						. . ,				. . ,				
11204						. . ,				. . ,				

- Fundos de Investimento Imobiliário e Sociedades de Investimento Imobiliário (Alienação e Resgate/Liquidação de UP's e de Participações Sociais)

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)



Regime aplicável a partir de 01-07-2015



ALTERAÇÕES AO ANEXO G

Novo Quadro 12

12	PERDA DA QUALIDADE DE RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS (art.º 10.º-A do CIRS)	
A	PARTES SOCIAIS ADQUIRIDAS NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES ABRANGIDAS POR REGIMES DE NEUTRALIDADE FISCAL (art.º 10.º, n.ºs 8 e 9, e art.º 38.º, ambos do CIRS)	
1- Se no ano a que respeita a declaração ocorreu a transferência de residência para fora do território português, indique se é detentor de partes sociais adquiridas no âmbito de operações abrangidas pelos seguintes regimes de neutralidade fiscal:		
Permuta de partes sociais (art.º 10.º, n.º 8, do CIRS)		Sim 01 Não 02
Fusão e/ou cisão de sociedades (art.º 10.º, n.º 9, do CIRS)		Sim 03 Não 04
Entrada de património para a realização de capital de sociedade (art.º 38.º do CIRS)		Sim 05 Não 06
2 - Se assinalou o campo 05, indique se na data em que ocorreu a transferência da residência tinham decorrido, pelo menos, 5 anos desde a data em que ocorreu a entrada de património:		Sim 07 Não 08
Se assinalou o campo 01 e/ou 03, deve preencher o quadro B Se assinalou o campo 05 e o campo 07 deve igualmente preencher o quadro B		

Rendimentos líquidos da categoria B (art. 38.º, n.º 3 do CIRS)

Quadro 10 do Anexo B

ALTERAÇÕES AO ANEXO G

Novo Quadro 12

B										
MAIS OU MENOS-VALIAS RELATIVAS A PARTES SOCIAIS ABRANGIDAS POR UM REGIME DE NEUTRALIDADE FISCAL										
Titular	NIF da entidade emitente	Número de títulos	% Capital social	Realização			Aquisição			Despesas e encargos
				Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor	
12001						.	.	,		

C										
LOCAL DA TRANSFERÊNCIA DA RESIDÊNCIA										
3 - Se preencheu o quadro 12B, indique o local para onde transferiu a sua residência										
Estado membro da UE ou do EEE				09				← Opção Pagamento		
Outro território ou país				10				← Pagamento Imediato		
4 - Se preencheu o campo 09 e caso o saldo das operações discriminadas no quadro 12B seja positivo, indique a modalidade de pagamento pretendida (art.º 10.º-A, n.º 3, do CIRS)										
11					Imediato [art.º 10.º-A, n.º 3, al. a), do CIRS]			12		
					Diferido [art.º 10.º-A, n.º 3, al. b), do CIRS]			13		
					Fracionado [art.º 10.º-A, n.º 3, al. c), do CIRS]					

Entrega **Modelo 48 - Transferência da residência para fora do território português (EU/EEE) - pagamento diferido ou fracionado**

ALTERAÇÕES AO ANEXO G

Novo Quadro 15 – OPÇÃO PELO ENGLOBAMENTO

15	OPÇÃO PELO ENGLOBAMENTO
1 - Opta pelo englobamento dos rendimentos incluídos nos quadros 6, 8, 9, 12 e 13, bem como dos rendimentos relativos a imóveis recuperados ou objeto de reabilitação (quadro 4A)? Sim 01 ☒ Não 02 ☐ 2 - Se optou pelo englobamento (assinalou o campo 01) e no ano a que a declaração respeita auferiu rendimentos do resgate/liquidação de unidades de participação em fundos de investimento ou de participações sociais em sociedades de investimento, preencha os quadros 10 e 11B.	

- Assinalado Campo 01

Obrigaç o de englobamento da totalidade dos rendimentos da **Categoria G** com opç o pelo englobamento

FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO (FIM)



Regime aplicável até 30-06-2015

Regime aplicável a partir de 01-07-2015

Rendimentos Distribuídos

Cat. E

Isento IRS

Se Opção
Englobamento

Anexo E
Quadro 4B
Código E30

Resgate Liquidação

Cat. G
MV Mobiliárias

Isento IRS

Se Opção
Englobamento

Anexo G
Quadro 10
Código G30

Alienação

Cat. G
MV Mobiliárias

Regras do CIRS

Opção Engloba.
(Declaração
Obrigatória)

Anexo G
Quadro 9
Código G22

Rendimentos Distribuídos

Cat. E

Retenção na
Fonte
Tx Liberatória 28%

Se Opção
Englobamento

Anexo E
Quadro 4B
Código G31

Resgate Liquidação

Cat. G
MV Mobiliárias

Retenção na
Fonte
Tx Especial 28%

Se Opção
Englobamento

Anexo G
Quadro 10
Código 31

Alienação

Cat. G
MV Mobiliárias

Regras do CIRS

Opção Engloba.
(Declaração
Obrigatória)

Anexo G
Quadro 9
Código G22

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)



Regime aplicável até 30-06-2015

Regime aplicável a partir de 01-07-2015

Rendimentos
Distribuídos

Cat. E

Isento IRS

Se Opção
Englobamento

Anexo E
Quadro 4B
Código E30

Resgate
Liquidação

Cat. G
MV Mobiliárias

Isento IRS

Se Opção
Englobamento

Anexo G
Quadro 10
Código G30

Alienação

Cat. G
MV Mobiliárias

Regras do CIRS

Se Opção
Englobamento

Anexo G
Quadro 9
Código G21

Rendimentos
Distribuídos

Cat. F

Retenção na
Fonte
Tx Liberatória 28%

Se Opção
Englobamento

Anexo F
Quadro 8

Resgate
Liquidação

Cat. G
MV Imobiliárias

Retenção na
Fonte
Tx Especial 28%

Se Opção
Englobamento

Anexo G
Quadro 11B
Código G41

Alienação

Cat. G
MV Imobiliárias

Regras do CIRS

Englobamento
Obrigatório

Anexo G
Quadro 11A
Código G40

ALTERAÇÕES AO ANEXO G1

Mudança título Quadro 4

4	ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS NÃO SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO [Partes sociais adquiridas antes de 1 de janeiro de 1989/Ações detidas mais de 12 meses (anos 2009 e anteriores)]
---	--



4	ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS NÃO SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO (Partes sociais adquiridas antes de 1 de janeiro de 1989)
---	--

MODELO 48 (“EXIT TAX”)

Nova obrigação acessória

- Novo **artigo 10.º-A CIRS** – Perda da qualidade de residente em território português
- Partes de capital que tenham beneficiado da aplicação de regime de neutralidade fiscal
- Especificidade dos sujeitos passivos que transfiram residência para Estado membro da UE ou do EEE
- Proposta OE 2016 – Autorização legislativa para alteração do prazo de entrega da declaração para 31 de agosto

MODELO 48 (“EXIT TAX”)

5	MODALIDADES DE PAGAMENTO	
Diferido (Art.º 10.º - A, n.º 3, al. b), do CIRS)	01	Fracionado (Art.º 10.º - A, n.º 3, al. c), do CIRS)
		02

Imposto apurado no ano da perda da qualidade de residente e pago no ano seguinte àquele em que se verifique a extinção ou transmissão das partes de capital (na respetiva proporção)

Imposto apurado no ano da perda da qualidade de residente e pago em frações anuais correspondentes a 1/5 do imposto apurado

- Determina o vencimento de juros

MODELO 48 (“EXIT TAX”)

Modalidade Pagamento Diferido

6	PAGAMENTO DIFERIDO			
A	Declaração do ano em que ocorreu a transferência da residência 01	B	1 - Ocorreu a transferência de residência para território ou país não pertencente à UE/EEE	
	Declaração de anos subsequentes 02		Sim 03 Não 04	2 - Desistência do pagamento diferido 05

Obrigação acessória deve ser cumprida no ano da perda da qualidade de residente, bem como nos anos subsequentes

Sujeito passivo deve efetuar o pagamento da totalidade ou da parte do imposto liquidado, acrescido dos respetivos juros

MODELO 48 (“EXIT TAX”)

Quadro 6D

D		Imposto	Juros	Total
661	Transporte do irs liquidado por pagar	. . . ,		
662	Imposto a pagar no ano a que respeita a declaração	. . . ,	. . . ,	. . . ,
663	Imposto liquidado por pagar a transportar	. . . ,		

Imposto liquidado no ano da perda de qualidade de residente

Imposto a pagar no ano da declaração (tendo em consideração as partes de capital extintas ou transmitidas)

Saldo do imposto liquidado no ano da perda de qualidade de residente

MODELO 48 (“EXIT TAX”)

Quadro 7

7	PAGAMENTO FRACIONADO											
A	Entidade Emitente						B					
701							Total do IRS liquidado por pagar	01	.	.	,	
702												
703							C	Valor de cada fração anual	02	.	.	,
704												
705												

- **Apenas** deve ser entregue no ano da perda da qualidade de residente
- Falta de pagamento de qualquer prestação implica o imediato vencimento das seguintes
- Transferência de residência para território ou país não pertencente à EU/EEE → Pagamento das prestações em falta

ALTERAÇÕES AO ANEXO F

Anexo F – Quadro 4

4	RENDIMENTOS OBTIDOS																											
Identificação matricial dos prédios										Titular	Parte %	Rendas		Retenções na fonte	NIF do arrendatário													
Freguesia (código)				Tipo	Artigo		Fração/Secção					Valor ilíquido	Natureza															
4001												•	•	,		•	•	,										
4002												•	•	,		•	•	,										
4003												•	•	,		•	•	,										
4004												•	•	,		•	•	,										
4005												•	•	,		•	•	,										
4006												•	•	,		•	•	,										
TOTAL (ou a transportar)												•	•	,		•	•	,										

Natureza das rendas:

- 01 – Arrendamento;
- 02 – Cedência de uso do prédio ou de parte dele, que não arrendamento;
- 03 – Aluguer de maquinismos e mobiliários instalados no imóvel locado;

ALTERAÇÕES AO ANEXO F

Anexo F – Quadro 4

4	RENDIMENTOS OBTIDOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
Identificação matricial dos prédios										Titular	Parte %	Rendas		Retenções na fonte	NIF do arrendatário																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Freguesia (código)		Tipo	Artigo		Fração/Secção				Valor ilíquido			Natureza																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
4001												•	•	,		•	•	,																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					

Natureza das rendas:

- 04 – Constituição, a título oneroso, de direitos reais de gozo temporários, ainda que vitalícios, sobre prédios rústicos, urbanos ou mistos (al. f) n.º 1 art.º 8.º CIRS);
- 05 – Indemnizações que visem compensar perdas de rendimentos da categoria F (al. g) n.º 1 art.º 8.º CIRS).

ALTERAÇÕES AO ANEXO F

Anexo F – Quadro 5A

5	GASTOS SUPORTADOS E PAGOS						
A	APÓS O INÍCIO DO ARRENDAMENTO						
	Campo Q4	Conservação e manutenção	Condomínio	Imposto municipal sobre imóveis	Imposto do selo	Taxas autárquicas	Outros
5001		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
5002		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
5003		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
TOTAL (ou a transportar)		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,

Inscrição dos gastos efetivamente suportados e pagos, durante o período em que o prédio esteve arrendado, nomeadamente os que digam respeito a conservação e manutenção do prédio, a despesas de condomínio, a impostos e a taxas autárquicas.

ALTERAÇÕES AO ANEXO F

Anexo F – Quadro 5A

5	GASTOS SUPORTADOS E PAGOS						
A	APÓS O INÍCIO DO ARRENDAMENTO						
	Campo Q4	Conservação e manutenção	Condomínio	Imposto municipal sobre imóveis	Imposto do selo	Taxas autárquicas	Outros
5001		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
5002		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
5003		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
TOTAL (ou a transportar)		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,

Com exceção dos gastos:

- de natureza financeira;
- relativos a depreciações;
- relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração.

ALTERAÇÕES AO ANEXO F

Anexo F – Quadro 5B

B	COM OBRAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (N.º 7 DO ART.º 41.º DO CIRS)					
	Campo Q4	Data de início do contrato de arrendamento		Data de início dos gastos		Valor
		Ano	Mês	Ano	Mês	
5101						. . ,
5102						. . ,
5103						. . ,
TOTAL (ou a transportar)						. . ,

Quando deve ser preenchido → Apenas no ano do início do arrendamento

O que deve ser preenchido → Gastos respeitantes a obras de conservação e manutenção do prédio que tenham sido suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao do início do arrendamento. Estes valores não podem ser indicados no Quadro 5.

Apenas são de declarar os gastos realizados após 1 de janeiro de 2015.

ALTERAÇÕES AO ANEXO F

Anexo F – Quadro 5

5	GASTOS SUPORTADOS E PAGOS
A	APÓS O INÍCIO DO ARRENDAMENTO
B	COM OBRAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (N.º 7 DO ART.º 41.º DO CIRS)

Condições para os gastos serem aceites:

- Terem sido suportados e pagos pelo sujeito passivo para obter ou garantir os rendimentos prediais (no ano do rendimento ou nos 24 meses anteriores ao do início do arrendamento);
- Todos os gastos devem ser documentalmente provados;
- O IMI e Imposto do Selo respeitarem a prédio cujo rendimento seja objeto de tributação nesse ano.

ALTERAÇÕES AO ANEXO F

Anexo F – Exemplos Quadro 5B

B	COM OBRAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (N.º 7 DO ART.º 41.º DO CIRS)					
	Campo Q4	Data de início do contrato de arrendamento		Data de início dos gastos		Valor
		Ano	Mês	Ano	Mês	
5101						.

Em março 2015, o prédio WX foi arrendado. Este prédio sofreu obras de conservação e manutenção no montante de € 1 100,00 (€ 800,00 foram suportados e pagos em dezembro de 2014 e os restantes € 300,00 em fevereiro de 2015).

Anexo F, mod. 3 de 2015 – Preenche Q4 com os valores das rendas de março a dezembro e Q 5B:

Data de início do contrato de arrendamento → 2015 03
 Data de início dos gastos → 2015 02
 Valor → € 300,00

ALTERAÇÕES AO ANEXO F

Anexo F – Exemplos Quadro 5B

B	COM OBRAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (N.º 7 DO ART.º 41.º DO CIRS)					
	Campo Q4	Data de início do contrato de arrendamento		Data de início dos gastos		Valor
		Ano	Mês	Ano	Mês	
5101						.

O Prédio YX esteve devoluto entre junho 2015 e março 2016. Neste período foram realizadas obras de conservação e manutenção que deram origem aos seguintes pagamentos: setembro 2015 - € 1 000,00 e janeiro 2016 - € 500,00. Em abril de 2016 o prédio foi arrendado.

Anexo F, mod. 3 de 2015– Preenche Q4 com os valores das rendas de janeiro a maio.

Anexo F, mod. 3 de 2016– Preenche Q4 com os valores das rendas de abril a dezembro e

Q5B :

Data de início do contrato de arrendamento → 2016 04

Data de início dos gastos → 2015 09

Valor → € 1 500,00

ALTERAÇÕES AO ANEXO F

Anexo F – Quadro 8

8	RENDIMENTOS DE UP'S EM FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS EM SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1 DE JULHO DE 2015 - OPÇÃO ENGLOBAMENTO																								
	Titular	NIF da entidade emitente							Rendimento distribuído			Retenções na fonte			NIF da entidade retentora										
8001										•	•	,	•	•	,										
8002										•	•	,	•	•	,										
8003										•	•	,	•	•	,										
8004										•	•	,	•	•	,										

Destina-se a declarar os rendimentos distribuídos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário a que seja aplicável o disposto na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 e no n.º 13 do artigo 22.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro (aplicável a partir de 1 de julho de 2015).

ALTERAÇÕES AO ANEXO F

Anexo F – Quadro 8

8	RENDIMENTOS DE UP'S EM FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS EM SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1 DE JULHO DE 2015 - OPÇÃO ENGLOBAMENTO																								
	Titular	NIF da entidade emitente								Rendimento distribuído				Retenções na fonte				NIF da entidade retentora							
8001											.	.		,	.	.		,							
8002											.	.		,	.	.		,							
8003											.	.		,	.	.		,							
8004											.	.		,	.	.		,							

O preenchimento deste quadro obriga ao englobamento de todos os rendimentos da categoria F.

ALTERAÇÕES AO ANEXO F

Anexo F – Quadro 7

7	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR								
A	IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJETO DE AÇÕES DE REABILITAÇÃO								
Mencione os campos do quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objeto de ações de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos n.ºs 6 e 23 do art.º 71.º do EBF:									
01		02		03		04		05	
B	OPÇÃO PELO ENGLOBAMENTO								
1 - Opta pelo englobamento dos rendimentos indicados nos quadros 4 e 6? Sim 06 Não 07									
2 - Se optou pelo englobamento (assinalou o campo 06) e no ano a que respeita a declaração auferiu rendimentos distribuídos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário, preencha o quadro 8.									
3 - Se no ano a que respeita a declaração apenas auferiu rendimentos distribuídos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário, preencha o quadro 8.									

- Se Q4 e/ou Q6 preenchidos → Obrigatório assinalar campo 06 ou campo 07
- Se obteve rendimentos suscetíveis de serem mencionados no Q8:
 - Q4/Q6 preenchidos e campo 6 (SIM) → Preenche Q8
 - Q4/Q6 preenchidos e campo 7 (Não) → Não preenche Q8
 - Q4/Q6 não preenchidos → Q8 só deve ser preenchido se pretende optar pelo englobamento dos rendimentos – campo 6 (Sim)

ALTERAÇÕES AO ANEXO F

Anexo F – Resultado Líquido

O resultado líquido (valor ilíquido rendas – gastos suportados e pagos) é apurado:

- Prédio a prédio e por titular de rendimentos;
- Soma algébrica do valor apurado para cada prédio e titular líquido do ano;



Resultado

ALTERAÇÕES AO ANEXO F

Anexo F – Dedução de Perdas

O resultado líquido negativo apurado em determinado ano só pode ser reportado aos seis anos seguintes àquele a que respeita (aplicável às perdas verificadas no ano de 2015 e seguintes).

A dedução de perdas é feita por titular de rendimentos (não são comunicáveis entre cônjuges, unidos de facto ou dependentes), ainda que tenha sido efetuada opção pela tributação conjunta.

ARRENDAMENTO

Prédio comum do casal – registado apenas em nome de um dos cônjuges

Contrato

CANCELAR

GUARDAR RASCUNHO

Indique os Locadores (Senhorios)

1º Locador

NIF

139063439

Quota-Parte na Renda

Isenção/Benefício

Sem benefício

Regime Casamento

Comunhão de Adquiridos

NIF do Cônjuge

ARRENDAMENTO

Prédio comum do casal – registado apenas em nome de um dos cônjuges

Contrato (mod. 2 do I.S. ou elementos mínimos do contrato)

- É solicitada informação relativa ao regime de casamento e o NIF do cônjuge

Recibo renda eletrónico:

- O Locador indicado no recibo é o proprietário do imóvel

AT fica na posse de informação que permite a imputação das rendas a cada um dos cônjuges.

Modelo 44:

- Apresentada por cada um dos cônjuges (exceto no caso de bens próprios quando regime de casamento é comunhão de adquiridos).

ARRENDAMENTO

Heranças Indivisas

Recibo

Relativo ao contrato #3761

CANCELAR

EMITIR

Locador / Sublocador (Senhorio) / Cedente

Nome

ANTONIO CASIMIRO AMARAL FARTURA - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE

NIF

700434100

Indique os Herdeiros

1º Herdeiro

×

NIF Herança Indivisa

700434100 ▼

NIF Herdeiro ⓘ

100718582

Quota-Parte na Renda ⓘ

1/1

Heranças Indivisas

Contrato (mod. 2 do I.S. ou elementos mínimos do contrato)

- É registado em nome da herança indivisa (senha da H.I.)

Recibo renda eletrónico:

- O Locador indicado no recibo é o NIF da herança indivisa;
- Na emissão do 1º recibo é solicitada a identificação dos herdeiros e a respetiva quota-parte na renda. Esta informação não consta do print do recibo.

AT fica na posse de informação que permite a imputação das rendas aos herdeiros identificados nos recibos.

Modelo 44:

- Apresentada por cada um dos herdeiros que tenha efetivamente recebido uma parte das rendas.

Condomínios

Registar administrador de condomínio

- Os SF procedem ao registo do administrador autorizado em assembleia de condóminos (para além do NIF e do período de autorização fica registada a permissão de cada fração).

Contrato/Recibo renda eletrónico

- Registos são efetuados na área pessoal do administrador;
- O Locador indicado no contrato/recibo é o NIF do condomínio;

AT fica na posse de informação que permite a imputação das rendas aos respetivos condóminos.

Modelo 44:

- Os condóminos não apresentam modelo 44.

ALTERAÇÕES AO ANEXO J

IRS

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)								
Sujeito passivo A - NIF 01				Sujeito passivo B - NIF 02				
A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO				NACIONALIDADE(S)				
NIF 03				04		05		06
4 RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE (CATEGORIA A)								
A	Código rendim.	País da fonte	Rendimento bruto	Contribuições regimes proteção social	Imposto pago no estrangeiro	Imposto retido em Portugal		
						NIF da entidade retentora	Retenção na fonte	Retenção da sobretaxa
401			- - ,	- - ,	- - ,		- - ,	- - ,
402			- - ,	- - ,	- - ,		- - ,	- - ,
403			- - ,	- - ,	- - ,		- - ,	- - ,
404			- - ,	- - ,	- - ,		- - ,	- - ,
405			- - ,	- - ,	- - ,		- - ,	- - ,
SOMA			- - ,	- - ,	- - ,		- - ,	- - ,
B PAGAMENTOS POR CONTA (art.º 102.º, n.º 8, do CIRS)						01		
C INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A CATEGORIA A								
	Linha Q4A	País da entidade pagadora	Remunerações privadas - Código A01		Trabalhador fronteiriço (Espanha)	Remunerações públicas - Código A02		
			Dias de permanência no país de exercício do emprego			O exercício das funções públicas foi o motivo porque se tornou residente em Portugal?		
			≤ 183	> 183		Sim	Não	
451			☐	☐	☐	☐	☐	
452			☐	☐	☐	☐	☐	
453			☐	☐	☐	☐	☐	
454			☐	☐	☐	☐	☐	
455			☐	☐	☐	☐	☐	

ALTERAÇÕES AO ANEXO J

- **NACIONALIDADE**

- Preenchimento obrigatório de pelo menos um dos campos (incluindo a nacionalidade portuguesa – código 620 – Portugal) se forem indicadas:

remunerações públicas (Código A02)

ou

pensões públicas (H02)

- **CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS:**

- Utilização dos códigos indicados nas tabelas referentes a cada categoria de rendimentos (Tabela I, II, III, etc..)

ALTERAÇÕES AO ANEXO J

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE (CATEGORIA A):

- Código A01 – Remunerações de emprego privado
- Código A02 – Remunerações de funções públicas

PAÍS DA FONTE é:

- No caso do Cód. **A01** → o país onde o **trabalho foi prestado** (admite o cód. 620 - Portugal)
- No caso do Cód. **A02** → o **Estado pagador** dos rendimentos

ALTERAÇÕES AO ANEXO J

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A CATEGORIA A (QUADRO 4C)

- **Remunerações de emprego privado (A01)** → preencher as colunas:

- País da entidade pagadora pode ser o mesmo do país da fonte ou um terceiro país.

Exceção: Portugal, i. e., o país da fonte não pode ser Portugal e o país da entidade pagadora Portugal – neste caso os rendimentos devem ser declarados no Anexo A

- Dias de permanência no país do exercício do emprego (esta coluna tem de ser preenchida sempre que o país da **entidade pagadora seja diferente do país da fonte** (Portugal ou outro)

- Se for caso disso, trabalhador fronteiriço (reside junto à fronteira e desloca-se diariamente a Espanha para trabalhar)

ALTERAÇÕES AO ANEXO J

- **Remunerações de funções públicas** (A02):

- Informação solicitada no quadro 4C parece indiciar que o exercício de funções é sempre em Portugal, o que pode não acontecer

Assim:

→ Foi alterada na aplicação Internet a frase do quadro 4C para:

“Caso as funções públicas tenham sido exercidas em Portugal, foi esse o motivo pelo qual se tornou residente em Portugal?”

→ Assim, o quadro 4C não é de preenchimento obrigatório para o cód. A02

ALTERAÇÕES AO ANEXO J

5	RENDIMENTOS DE PENSÕES (CATEGORIA H)											
A	Código rendim.	País da fonte	Rendimento bruto	Contribuições regimes proteção social	Imposto pago no estrangeiro		Código rendim.	País da fonte	Rendimento bruto	Contribuições regimes proteção social	Imposto pago no estrangeiro	
501			* . . ,	* . . ,	* . . ,		506			* . . ,	* . . ,	
502			* . . ,	* . . ,	* . . ,		507			* . . ,	* . . ,	
503			* . . ,	* . . ,	* . . ,		508			* . . ,	* . . ,	
504			* . . ,	* . . ,	* . . ,		509			* . . ,	* . . ,	
505			* . . ,	* . . ,	* . . ,		510			* . . ,	* . . ,	
SOMA									* . . ,	* . . ,	* . . ,	
B	PAGAMENTOS POR CONTA (art.º 102.º, n.º 8, do CIRS)										01	* . . ,
C	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A CATEGORIA H											
	Linha Q5A	Origem da pensão - Código H01			Rendas temporárias e vitalícias - Código H04		Linha Q5A	Origem da pensão - Código H01			Rendas temporárias e vitalícias - Código H04	
		Decorrentes de emprego anterior	Segurança social	Outra	Contribuições iniciais			Decorrentes de emprego anterior	Segurança Social	Outra	Contribuições iniciais	
551		☐	☐	☐	* . . ,		556		☐	☐	* . . ,	
552		☐	☐	☐	* . . ,		557		☐	☐	* . . ,	
553		☐	☐	☐	* . . ,		558		☐	☐	* . . ,	
554		☐	☐	☐	* . . ,		559		☐	☐	* . . ,	
555		☐	☐	☐	* . . ,		560		☐	☐	* . . ,	
D	OPTA PELO ENGLOBAMENTO DOS RENDIMENTOS DO CÓDIGO H03? Sim 02 ☐ Não 03 ☐											

ALTERAÇÕES AO ANEXO J

PENSÕES (CATEGORIA H)

- Código H01 – Pensões
- Código H02 – Pensões públicas
- Código H03 – Pensões de alimentos
- Códigos H04 – Rendas temporárias ou vitalícias

ALTERAÇÕES AO ANEXO J

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A CATEGORIA H:

→ Só para códigos H01 e H04

- Origem da pensão – Cód. H01:

- As 3 colunas não podem ser preenchidas em simultâneo

- A coluna “Outra” não pode ser assinalada em simultâneo com qualquer uma das outras duas

- As colunas “decorrente de emprego anterior “ e “ segurança social” podem ser preenchidas em simultâneo

- Rendas temporárias e vitalícias – Cód. H04:

- A coluna “contribuições iniciais” não é de preenchimento obrigatório

ALTERAÇÕES AO ANEXO J

6 RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS (CATEGORIA B)											
A	Código rendim.	País da fonte	Estabelecimento estável ou instalação fixa		Rendimento	Contribuições regimes proteção social	Imposto pago no estrangeiro	Imposto retido em Portugal			
			Sim	Não				NIF da entidade retentora	Retenção na fonte		
601			☐	☐	. . ,	. . ,	. . ,		. . ,		
602			☐	☐	. . ,	. . ,	. . ,		. . ,		
603			☐	☐	. . ,	. . ,	. . ,		. . ,		
604			☐	☐	. . ,	. . ,	. . ,		. . ,		
605			☐	☐	. . ,	. . ,	. . ,		. . ,		
606			☐	☐	. . ,	. . ,	. . ,		. . ,		
SOMA					. . ,	. . ,	. . ,		. . ,		
B INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A CATEGORIA B											
	Linha Q6A	Trabalho independente - Códigos B03/B04			Linha Q6A	Trabalho independente - Códigos B03/B04			Linha Q6A	Trabalho independente - Códigos B03/B04	
		Dias de permanência no país da prestação dos serviços				Dias de permanência no país da prestação dos serviços				Dias de permanência no país da prestação dos serviços	
		≤ 183 ≤ 9 m (Panamá)	> 183 > 9 m (Panamá)			≤ 183 ≤ 9 m (Panamá)	> 183 > 9 m (Panamá)			≤ 183 ≤ 9 m (Panamá)	> 183 > 9 m (Panamá)
651		☐	☐	654		☐	☐	657		☐	☐
652		☐	☐	655		☐	☐	658		☐	☐
653		☐	☐	656		☐	☐	659		☐	☐

ALTERAÇÕES AO ANEXO J

PAÍS DA FONTE : local da prestação de serviços

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A CATEGORIA B (QUADRO 6B)

- **Para além do critério do Estabelecimento estável algumas CDT contemplam os**
 - Dias de permanência no país da prestação de serviços para efeitos de determinar a competência tributária:

Exemplo : SP X presta serviços na Estónia

- a) Sem EE e permanece na Estónia mais de 183 dias
Competência tributária : cumulativa
- b) Sem EE e permanece < 183 dias
Competência exclusiva de Portugal

ALTERAÇÕES AO ANEXO J

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A CATEGORIA H:

→ Novo campo para indicação de eventuais pagamentos por conta efetuados ao abrigo do disposto no n.º 8 do art. 102.º do CIRS

→ Os documentos originais comprovativos dos rendimentos, da respetiva natureza e do imposto pago no estrangeiro, emitidos pela autoridade fiscal do Estado de origem dos rendimentos, devem ser conservados pelos contribuintes e só apresentados quando a AT os solicite.

SIRE – PORTARIA N.º 388/2015



Portaria n.º 338/2015, de 8/10

- Artigo 115.º CIRS e artigo 29.º CIVA



- Alargamento às transmissões de bens
- Faturas
- Recibos

NECESSIDADES

- Revisão dos *templates* para Fatura-Recibo
- Novos *templates* para as faturas e para os recibos;
- Atualização das taxas do IVA e do IRS e base legal ;
- Numeração sequencial de cada tipo de documento (Gamas)

SIRE – PORTARIA N.º 388/2015

Funcionalidades



SIRE – PORTARIA N.º 388/2015



Eliminado:



- Na Intranet, as faturas recibo sem preenchimento
- Na Internet, a aplicação desktop de emissão *off line* de faturas-recibo
- Na Internet, as Ajudas ao preenchimento (por desatualização)

A Disponibilizar:



- Ajudas, manual, FAQ
- Melhoramentos na Aplicação



IRS

MOD. 3 2015

**OBRIGADO PELA
ATENÇÃO!**

